



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 170/2026 – São Paulo, terça-feira, 15 de setembro de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO PRES Nº 8330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Alterar, em parte, o Ato PRES 8279, de 31 de agosto de 2026, para constar que a convocação da Excelentíssima Juíza Federal PAULA MANTOVANI AVELINO, titular da 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, nos termos do Despacho 13490219/2026, para atuar, no Gabinete nº 44 (4114), da Décima Primeira Turma, da 4ª Seção deste Tribunal, vago em decorrência do falecimento do Excelentíssimo Desembargador Federal HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, a partir de 31 de agosto de 2026, dar-se-á **sem prejuízo de suas atribuições nos dias 23 e 25 de setembro, 19 e 20 de outubro e 16 e 17 de novembro de 2026**, e com prejuízo nos demais dias da convocação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5985, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Suspender, a partir de 03 de setembro de 2026, em razão da licença-saúde concedida ao Excelentíssimo Juiz Federal THALES BRAGHINI LEÃO (Doc. SEI 13478506), as férias agendadas para 24 de agosto a 12 de setembro de 2026 (Ano Civil 2026 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE nº 5191/2025, e autorizar o gozo do saldo respectivo no período de 05 a 14 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 10/09/2026, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490245/2026 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0040199-95.2023.4.03.8000

Documento nº 13490245

Informação DMAG 13489686: ciente.

À DMAG para designação do magistrado indicado para atuação no Plano de Ação nº 29 da Rede de Apoio em substituição, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, *ad referendum* do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (doc. SEI 13489521).

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “*ad referendum*”,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 103, de 02 de agosto de 2024 que revogou o Provimento CJF3R 72, de 22 de setembro de 2023, que estabelece o Programa Justiça 4.0 e dá nova disciplina de organização e funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, da Rede de Apoio 4.0 e do Comitê Gestor da Justiça 4.0 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 73, de 22 de setembro de 2023, que implantou o 1º e o 2º Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região e estabeleceu a Rede 4.0 da 3ª Região e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 82, de 11 de dezembro de 2023, que implantou o 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Marília;

CONSIDERANDO a Portaria DFORSP 162, de 21 de dezembro de 2023, que estabeleceu o início das atividades do 3º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Marília, a partir do dia 15 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 142, de 30 de janeiro de 2025, que implantou o 4º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 143, de 30 de janeiro de 2025, que implantou o 5º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Santos/SP;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 154, de 15 de maio de 2025, que implantou o 6º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Mauá/SP;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R 175, de 28 de novembro de 2025, que implantou o 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região, localizado no Município de Coxim/MS;

CONSIDERANDO o Processo SEI 0012856-22.2026.4.03.8000, relativo à execução e acompanhamento do Plano de Ação nº 29 da Rede de Apoio 4.0 – TRF3, conforme o art. 2º do Provimento CJF3R nº 103/2024;

CONSIDERANDO o Processo SEI 0040199-95.2023.4.03.8000 (doc. SEI 13490245),

RESOLVE:

Alterar o item IV do Ato CJF3R 17463/26, para constar que a designação do MM. Juiz Federal LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES, lotado na 2ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, **atuar nos Núcleos de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3ª Região - Plano de Ação nº 29 da Rede de Apoio 4.0 – TRF3, dar-se-á no período de 1º/6 a 20/9/2026.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 870, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Suspende o expediente forense presencial, autorizado o trabalho remoto, na sede do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, no dia 11 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas na cidade de Campo Grande/MS que ocasionaram a queda de energia elétrica e do sinal de internet na sede do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, bem como dificuldades de deslocamento, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0002562-02.2026.4.03.8002;

CONSIDERANDO o Despacho nº 13495036/2026 - DFORMS/SADM-MS do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente forense presencial, autorizado o trabalho remoto, na sede do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, no dia 11 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 869, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Suspende o expediente forense presencial, autorizado o trabalho remoto, na sede das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 11 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas na cidade de Campo Grande/MS que ocasionaram a falta de energia elétrica na sede das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0002563-84.2026.4.03.8002;

CONSIDERANDO o Despacho nº 13495169/2026 - DFORMS/SADM-MS do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente forense presencial, autorizado o trabalho remoto, na sede das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 11 de setembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8336, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto MICHEL CUNHA TANAKA, lotado na 2ª Vara Federal de Campinas/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 2ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8337, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, lotada na 6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 2ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8338, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ALEXANDRE LOYOLA LABONNE, lotado na 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais São José dos Campos/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal LEILA PAIVA, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 2ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8339, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto LUCAS FARIAS MOURA MAIA, lotado na 2ª Vara-Gabinete do JEF de Presidente Prudente, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora ADRIANA PILEGGI, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 2ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8340, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto GUSTAVO BARBOSA COELHO, lotado na 2ª Vara-Gabinete do JEF de Campinas/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal SILVIA ROCHA, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 3ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8341, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, lotado na 10ª Vara-Gabinete do JEF de São Paulo/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal CRISTINA MELO, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 3ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8342, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto PAULO RICARDO MIGNONI LOUZADA FILHO, lotado na 1ª Vara-Gabinete do JEF de Botucatu/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal MARCUS ORIONE, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 3ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8343, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA, lotado na 1ª Vara-Gabinete do JEF de Guarulhos/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal CIRO BRANDANI, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 3ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 8344, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ, 31/2026-PRES/CORE e 836/26-PRES, "*ad referendum*" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE, titular da 4ª Vara Federal de Campinas/SP, para, nos termos do Despacho PRES nº 13484719/2026, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, atuar em auxílio no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal DENISE ABADE, **no período de 14 de setembro de 2026 a 15 de março de 2027**, em razão do Programa de Equalização do Acervo da 3ª Seção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0054791-23.2018.4.03.8000

Interessado(a): JOSE LUIZ PALUDETTO

Informação nº 13488893/2026 - DMAG: ciente.

Defiro a averbação, para fins de Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), de 1.676 dias, referentes ao período de 04/07/1995 a 03/02/2000, exercido na atividade advocatícia; de 83 dias, referentes ao período de 04/02/2000 a 26/04/2000, exercido no cargo de Procurador Autárquico do Instituto Nacional do Seguro Social; de 693 dias, referentes ao período de 27/04/2000 a 20/03/2002, exercido no cargo de Advogado da União da Advocacia-Geral da União; e de 154 dias, referentes ao período de 21/03/2002 a 21/08/2002, exercido no cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta nº 14, de 06 de abril de 2026, do CNJ/CNMP, editada em cumprimento ao Tema 966/STF.

Defiro a formação de 06 (seis) quinquênios de atividade jurídica para fins de Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta nº 14, de 06 de abril de 2026, do CNJ/CNMP, editada em cumprimento ao Tema 966/STF, calculados de acordo com as "Diretrizes para implementação do sistema remuneratório e indenizatório da magistratura federal" do CJF de agosto de 2026:

1º quinquênio:	04/07/1995 a 06/06/2000 (1.800 dias)
2º quinquênio:	07/06/2000 a 11/05/2005 (1.800 dias)
3º quinquênio:	12/05/2005 a 15/04/2010 (1.800 dias)
4º quinquênio:	16/04/2010 a 20/03/2015 (1.800 dias)

5º quinquênio:	21/03/2015 a 22/02/2020 (1.800 dias)
6º quinquênio:	23/02/2020 a 26/01/2025 (1.800 dias)

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0003717-80.2025.4.03.8000

Interessado(a): Gabriel Braga Camargos de Almeida Viana

Informação nº 13491493/2026 - DMAG: ciente.

Defiro a averbação, para fins de Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), de 1.617 dias, referentes ao período de 13/08/2014 a 15/01/2019, exercido no cargo em comissão de Assessor Nível II na Procuradoria da República da Bahia; **de 369 dias**, referentes ao período de 16/01/2019 a 19/01/2020, exercido no cargo de Analista Judiciário/Área Judiciária no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; **de 1.612 dias**, referentes ao período de 22/01/2020 a 20/06/2024, exercido no cargo de Analista do MPU/Direito no Ministério Público do Trabalho; **e de 720 dias de estágio jurídico**, sendo 633 dias referentes ao período de 10/10/2011 a 03/07/2013, exercido como estagiário no Ministério Público do Estado da Bahia; e 87 dias referentes ao período de 04/07/2013 a 28/09/2013, exercido como estagiário na Procuradoria da República da Bahia, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta nº 14, de 06 de abril de 2026, do CNJ/CNMP, editada em cumprimento ao Tema 966/STF.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0298965-31.2021.4.03.8000

Interessado(a): 20060 - MARCELO MESQUITA SARAIVA

Informação DMAG 13489172: ciente.

Por força do Cumprimento de Sentença nº 0006544-08.2006.4.03.6100, em trâmite na 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, restabeleço os efeitos da Portaria nº 313, de 30 de agosto de 1994, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que concedeu ao Desembargador Federal Marcelo Mesquita Saraiva a averbação, para fins de licença-prêmio, de 1.651 (mil, seiscentos e cinquenta e um) dias, referentes aos períodos de 02/04/1987 a 29/06/1987, 01/07/1987 a 16/01/1991 e 17/10/1991 a 07/04/1992, para gozo oportuno.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO PRES Nº 13491125/2026

Vistos.

Diante da inexistência de interessados na transferência para o Gabinete nº 20 (2061), da 6ª Turma, 2ª Seção, desta Corte, encerre-se o expediente.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIACJF3R Nº 871, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Suspende o expediente forense presencial, a partir das 16h (horário de Brasília), e os prazos processuais de autos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 11ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Marília, no dia 11 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a previsão de ciclone extratropical, com possibilidade de formação de tornado, tempestades severas e eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica no município de Marília/SP, em 11 de setembro de 2026, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0014092-06.2026.4.03.8001;

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas previstas podem comprometer a segurança de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, bem como o regular funcionamento da unidade, sendo prudente a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO a manifestação do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme Despacho DFOR nº 13495468/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender o expediente forense presencial, a partir das 16h (horário de Brasília), e os prazos processuais de autos físicos, autorizado o trabalho remoto, na 11ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Marília, no dia 11 de setembro de 2026.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais de autos físicos para o dia útil subsequente, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a competência de Varas Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para incluir o processamento dos crimes contra o sistema financeiro e de lavagem de dinheiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF nº 273, de 18/12/2013](#), que dispõe sobre os critérios de distribuição de competência das varas federais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R nº 49, de 6/12/2021](#), que dispõe sobre a competência das Varas Federais com competência criminal da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R nº 102, de 2/8/2024](#), que alterou a competência e jurisdição de Varas Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 592.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 03/09/2026;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 0011278-24.2026.4.03.8000,

R E S O L V E:

1.º Atribuir a competência para o processamento e julgamento dos crimes de lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro para as seguintes varas federais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:

I - 1.ª Vara Federal de Dourados;

II - 2.ª Vara Federal de Dourados;

III - 1.ª Vara Federal de Três Lagoas;

IV - 1.ª Vara Federal de Corumbá;

V - 1.ª Vara Federal de Ponta Porã;

VI - 2.ª Vara Federal de Ponta Porã;

VII - 1.ª Vara Federal de Naviraí;

§1.º As Varas Federais, mencionadas nos incisos I a VII, passam a ter as competências e as jurisdições estabelecidas e previstas no Anexo I deste provimento.

§2.º Havendo instalação de novas varas nas subseções referidas no caput, aquelas receberão a mesma competência referida neste Provimento.

Art. 2.º Não haverá redistribuição dos feitos, cartas de ordem, precatórias e rogatórias em andamento em decorrência das alterações deste Provimento.

Art. 3.º Alterar a jurisdição das 3.ª e 5.ª Varas Federais da 1.ª Subseção Judiciária - Campo Grande para excluir os municípios Água Clara, Amambai, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aral Moreira, Bataguassu, Bataiporã, Bela Vista, Brasilândia, Caarapó, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Corumbá, Deodápolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranaíba, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brilhante, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu, Três Lagoas e Vicentina.

Parágrafo único. As competências e jurisdições das 3.ª e 5.ª Varas Federais da 1.ª Subseção Judiciária - Campo Grande passam a ser previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 4.º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) adotará as providências necessárias de parametrização do sistema PJe em até 10 dias a partir da publicação deste ato.

Art. 5.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 102, de 2/8/2024](#), unicamente no que se refere à competência e à jurisdição das seguintes unidades:

- I - 3.ª e 5.ª Varas Federais de Campo Grande;
- II - 1.ª e 2.ª Varas Federais de Dourados;
- III - 1.ª e 2.ª Varas Federais de Ponta Porã;
- IV - 1.ª Vara Federal de Três Lagoas;
- V - 1.ª Vara Federal de Corumbá; e
- VI - 1.ª Vara Federal de Naviraí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO PROVIMENTO CJF3R N.º 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade Judiciária	De competência:	Para competência:	Jurisdição
3.ª Vara Federal de Campo Grande	Criminal	Criminal	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Execução Penal	Execução Penal	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	-	Ambiental Criminal	
5.ª Vara Federal de Campo Grande	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Criminal	Criminal	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Execução Penal	Execução Penal	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	-	Ambiental Criminal	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Alcinópolis, Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos

1.ª Vara Federal de Dourados	Cível	Cível	Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodópolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Laguna Carapã, Maracajú, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussu e Vicentina
	Previdenciária	Previdenciária	
	Execução Fiscal	Execução Fiscal	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Dourados	Cível	Cível	Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodópolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Laguna Carapã, Maracajú, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussu e Vicentina
	Previdenciária	Previdenciária	
	Execução Fiscal	Execução Fiscal	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Três Lagoas	Cível	Cível	Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Federal Cível	Juizado Especial Federal Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Corumbá	Cível	Cível	Corumbá e Ladário
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Federal Cível	Juizado Especial Federal Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	

	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Ponta Porã	Cível	Cível	Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Paranhos e Ponta Porã
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Ponta Porã	Cível	Cível	Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Paranhos e Ponta Porã
	Previdenciária	Previdenciária	
	Criminal	Criminal	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Federal Cível	Juizado Especial Federal Cível	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Naviraí	Cível	Cível	Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas e Tacuru
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Federal Cível	Juizado Especial Federal Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.^a Região;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF n.º 273, de 18/12/2013](#), que dispõe sobre os critérios de distribuição de competência das varas federais especializadas em crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e naqueles praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 49, de 6/12/2021](#), que dispõe sobre a competência das Varas Federais com competência criminal da Justiça Federal da 3.^a Região;

CONSIDERANDO o [Provimento CJF3R n.º 153, de 15/5/2025](#), que, dentre outras providências, alterou a jurisdição das Varas Federais do Fórum Criminal de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância da especialização no aprimoramento da prestação jurisdicional, com incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 592.^a Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.^a Região (CJF3R), de 03/09/2026;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0011278-24.2026.4.03.8000,

R E S O L V E:

1.º Atribuir a competência para o processamento e julgamento dos crimes de lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro para as seguintes varas federais da Seção Judiciária de São Paulo:

- I - 1.^a Vara Federal de Araçatuba;
- II - 2.^a Vara Federal de Araçatuba;
- III - 1.^a Vara Federal de Araraquara;
- IV - 2.^a Vara Federal de Araraquara;
- V - 1.^a Vara Federal de Barueri;
- VI - 2.^a Vara Federal de Barueri;
- VII - 1.^a Vara Federal de Bauru;
- VIII - 2.^a Vara Federal de Bauru;
- IX - 3.^a Vara Federal de Bauru;
- X - 1.^a Vara Federal de Franca;
- XI - 2.^a Vara Federal de Franca;
- XII - 3.^a Vara Federal de Franca;
- XIII - 1.^a Vara Federal de Guarulhos;
- XIV - 2.^a Vara Federal de Guarulhos;
- XV - 4.^a Vara Federal de Guarulhos;
- XVI - 5.^a Vara Federal de Guarulhos;
- XVII - 6.^a Vara Federal de Guarulhos;
- XVIII - 1.^a Vara Federal de Jundiaí;
- XIX - 2.^a Vara Federal de Jundiaí;
- XX - 1.^a Vara Federal de Marília;
- XXI - 2.^a Vara Federal de Marília;
- XXII - 1.^a Vara Federal de Mogi das Cruzes;
- XXIII - 2.^a Vara Federal de Mogi das Cruzes;
- XXIV - 1.^a Vara Federal de Osasco;
- XXV - 2.^a Vara Federal de Osasco;
- XXVI - 1.^a Vara Federal de Piracicaba;
- XXVII - 2.^a Vara Federal de Piracicaba;
- XXVIII - 1.^a Vara Federal de Presidente Prudente;
- XXIX - 2.^a Vara Federal de Presidente Prudente;
- XXX - 3.^a Vara Federal de Presidente Prudente;
- XXXI - 1.^a Vara Federal de São José do Rio Preto;
- XXXII - 2.^a Vara Federal de São José do Rio Preto;
- XXXIII - 4.^a Vara Federal de São José do Rio Preto;
- XXXIV - 1.^a Vara Federal de Santo André;
- XXXV - 2.^a Vara Federal de Santo André;
- XXXVI - 3.^a Vara Federal de Santo André;
- XXXVII - 1.^a Vara Federal de São Bernardo do Campo;
- XXXVIII - 3.^a Vara Federal de São Bernardo do Campo;
- XXXIX - 1.^a Vara Federal de São Carlos;
- XL - 2.^a Vara Federal de São Carlos;

XXI - 1.^a Vara Federal de São José dos Campos;
XLII - 2.^a Vara Federal de São José dos Campos;
XLIII - 3.^a Vara Federal de São José dos Campos;
XLIV - 1.^a Vara Federal de Sorocaba;
XLV - 3.^a Vara Federal de Sorocaba;
XLVI - 4.^a Vara Federal de Sorocaba;
XLVII - 1.^a Vara Federal de Taubaté;
XLVIII - 2.^a Vara Federal de Taubaté.

§1.º As Varas Federais, mencionadas nos incisos I a XLVIII, passam a ter as competências e as jurisdições estabelecidas e previstas no Anexo I deste provimento.

§2.º Havendo instalação de novas varas nas subseções referidas no caput, aquelas receberão a mesma competência referida neste Provimento.

Art. 2.º Alterar a jurisdição das 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a Varas Federais do Fórum Criminal da 1.^a Subseção Judiciária - São Paulo para excluir os municípios Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhunas, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Araraquara, Araras, Arealva, Ariranha, Arujá, Aspásia, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Avaré, Bady Bassit, Balbinos, Balsamo, Barão de Antonina, Barbosa, Barra do Chapéu, Barueri, Bauru, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Boracéia, Borborema, Borebi, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Caiabu, Caiú, Cajamar, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatai, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Echaporã, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Emilianoópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Glicério, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Guararema, Guareí, Guarulhos, Guzelândia, Iacanga, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igarapava, Igaratá, Ilha Solteira, Indiana, Indaiatuba, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiúna, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itajobi, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itapirapua Paulista, Itapópolis, Itaporanga, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itirapina, Itirapua, Itu, Itupeva, Ituverava, Jacaré, Jaci, Jales, Jambiero, Jandira, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Junirim, Jundiá, Junqueirópolis, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavinia, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lourdes, Louveira, Lucianópolis, Luizânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mogi das Cruzes, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Ocaucu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiava, Osasco, Oscar Bressane, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmítal, Panorama, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapua, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedemeiras, Pedranópolis, Pedregulho, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquero, Piracicaba, Piraju, Pirajui, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Planalto, Poá, Poloni, Pompéia, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quadra, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Rifaina, Rincão, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sagres, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santana da Ponte Preta, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, Sarapu, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Severina, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Tambau, Tanabi, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarubá, Taquarivaí, Tarabai, Tatui, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Trajuru, Tremembé, Três Fronteiras, Tupi Paulista, Turiúba, Tumalima, Ubarana, Ubatuba, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga, Zacarias.

Parágrafo único. As competências e jurisdições das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a Varas Federais do Fórum Criminal da 1.^a Subseção Judiciária - São Paulo passam a ser previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 3.º Não haverá redistribuição dos feitos, cartas de ordem, precatórias e rogatórias em andamento em decorrência das alterações deste Provimento.

Art. 4.º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) adotará as providências necessárias de parametrização do sistema PJe em até 10 dias a partir da publicação deste ato.

Art. 5.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga:

- I - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 88, de 2/2/2024](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a, 3.^a e 4.^a Varas Federais de Sorocaba;
- II - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 153, de 15/5/2025](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a Varas Federais do Fórum Criminal de São Paulo;
- III - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 154, de 15/5/2025](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas Federais de Santo André;
- IV - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 157, de 27/6/2025](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas Federais de Bauru;
- V - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 158, de 27/6/2025](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a, 2.^a e 4.^a Varas Federais de São José do Rio Preto;
- VI - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 159, de 27/6/2025](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a e 2.^a Varas Federais de Araçatuba;
- VII - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 164, de 27/8/2025](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a e 2.^a Varas Federais de Marília, bem como das 1.^a, 2.^a e 3.^a Varas Federais de Presidente Prudente;
- VIII - o Anexo I do [Provimento CJF3R n.º 171, de 29/10/2025](#), unicamente no que se refere à competência e jurisdição das 1.^a e 2.^a Varas Federais de Piracicaba.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Unidade Judiciária	De competência:	Para competência:	Jurisdição
1.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Acordos de Não Persecução Penal	Acordos de Não Persecução Penal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
2.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongai, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
3.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongai, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.

4.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongai, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
5.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongai, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
6.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongai, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	

7.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Aguas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongá, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinhã, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
8.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Aguas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongá, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinhã, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.

9.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongai, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
10.ª Vara Federal Criminal de São Paulo	Criminal	Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Adamantina, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Anhembi, Aparecida, Arapeí, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Bananal, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bocaina, Bofete, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Botucatu, Bragança Paulista, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caieiras, Canas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Conchas, Cosmópolis, Cruzália, Cruzeiro, Cunha, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Florínea, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Guaratinguetá, Herculândia, Iacri, Igarapu do Tietê, Ilhabela, Inúbia Paulista, Itaju, Itanhaém, Itapuí, Itatiba, Itatinga, Jarinu, Jaú, Joanópolis, Juquitiba, Lavrinhas, Lindóia, Lins, Lorena, Lucélia, Maracá, Mauá, Mineiros do Tietê, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pardinho, Pedra Bela, Peruíbe, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Platina, Pongai, Porangaba, Potim, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quatá, Queiroz, Queluz, Ribeirão Pires, Rinópolis, Roseira, Sabino, Salmourão, Santa Bárbara d'Oeste, São José do Barreiro, São Lourenço da Serra, São Manuel, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Serra Negra, Silveiras, Socorro, Taboão da Serra, Tarumã, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Tupã, Vargem
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Cível	Cível	Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	

1.ª Vara Federal de São José dos Campos	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de São José dos Campos	Cível	Cível	Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
3.ª Vara Federal de São José dos Campos	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos.
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de São José do Rio Preto	Cível	Cível	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indaiaporã, Ipiquá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Previdenciária	Previdenciária	Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Ipiquá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês

	Naturalização	Naturalização	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiгуá, Irapuá, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de São José do Rio Preto	Cível	Cível	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiгуá, Irapuá, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Previdenciária	Previdenciária	Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiacu, Guaraci, Icém, Ipiгуá, Irapuá, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês

	Direito da Saúde	Direito da Saúde	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiúá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiúá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
4.ª Vara Federal de São José do Rio Preto	Cível	Cível	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icém, Indiaporã, Ipiúá, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itacema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Suzanópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Previdenciária	Previdenciária	Adolfo, Altair, Américo de Campos, Bady Bassit, Bálsamo, Cardoso, Cedral, Cosmorama, Floreal, Guapiacu, Guaraci, Icém, Ipiúá, Irapuã, Jaci, José Bonifácio, Macauba, Magda, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Potirendaba, Riolândia, Sales, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urupês

	Direito da Saúde	Direito da Saúde	Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Auriflama, Bady Bassit, Bálsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Guapiáçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guzelândia, Ibirá, Icém, Indaporã, Ipiçua, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmareis Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Preta, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Itararé, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severinópolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Araçatuba	Cível	Cível	Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guararapes, Lavínia, Lourdes, Luizânia, Monções, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Dracena, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Junqueirópolis, Lavínia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Monções, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santa Mercedes, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau d'Alho, Sud Mennucci, Tupi Paulista, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Araçatuba	Cível	Cível	Alto Alegre, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guararapes, Lavínia, Lourdes, Luizânia, Monções, Nova Luzitânia, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Dracena, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Junqueirópolis, Lavínia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Monções, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santa Mercedes, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João do Pau d'Alho, Sud Mennucci, Tupi Paulista, Turiúba, Valparaíso e Zacarias
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Bauru	Cível	Cível	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabralia Paulista, Duarte, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pedreiras, Pirajui, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubarajara e Uru
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Avaí, Avaré, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabralia Paulista, Cerqueira César, Duarte, Iacanga, Iaras, Itai, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paranapanema, Paulistânia, Pedreiras, Pirajui, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Taquaritinga, Ubarajara e Uru
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-		

	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Bauru	Cível	Cível	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pedreiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubrajara e Uru
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Avaí, Avaré, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Cerqueira César, Duartina, Iacanga, Iaras, Itai, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paranapanema, Paulistânia, Pedreiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Taquarituba, Ubrajara e Uru
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
3.ª Vara Federal de Bauru	Cível	Cível	Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pedreiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ubrajara e Uru
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arandu, Arealva, Avaí, Avaré, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cabrália Paulista, Cerqueira César, Duartina, Iacanga, Iaras, Itai, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paranapanema, Paulistânia, Pedreiras, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Taquarituba, Ubrajara e Uru
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Piracicaba	Cível	Cível	Águas de São Pedro, Analândia, Charqueada, Corumbatai, Ipeúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbatai, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Ipeúna, Itacemópolis, Jumirim, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê.
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Piracicaba	Cível	Cível	Águas de São Pedro, Analândia, Charqueada, Corumbatai, Ipeúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbatai, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Ipeúna, Itacemópolis, Jumirim, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Pereiras, Piracicaba, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, Tietê.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	

1.ª Vara Federal de Sorocaba	Cível	Cível	Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí e Votorantim.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Agrária	-	
	Criminal	Criminal	Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim.
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
3.ª Vara Federal de Sorocaba	Cível	Cível	Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí e Votorantim.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Agrária	-	
	Criminal	Criminal	Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim.
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
4.ª Vara Federal de Sorocaba	Cível	Cível	Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí e Votorantim.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Agrária	-	
	Criminal	Criminal	Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim.
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Marília	Previdenciária	Previdenciária	Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.
	Juizado Especial Federal Cível	Juizado Especial Federal Cível	
	Cível	Cível	
	Naturalização	Naturalização	Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Garça, Ibirarema, Ipaussu, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Manduri, Marília, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Piraju, Pompéia, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejuapá, Timburi e Vera Cruz.
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	

	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Marília	Previdenciária	Previdenciária	Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.
	Juizado Especial Federal Cível	Juizado Especial Federal Cível	
	Cível	Cível	Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Fernão, Gália, Garça, Ibirarema, Ipaussu, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Manduri, Marília, Ocaçu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmital, Piraju, Pompéia, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Taguaí, Tejuapá, Timburi e Vera Cruz.
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Fernão, Gália, Garça, Júlio Mesquita, Lupércio, Lutécia, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana e Vera Cruz.
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cível	Cível	Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Pacaembu, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Bernardino de Campos, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Flora Rica, Flórida Paulista, Ibirarema, Iepê, Indiana, Ipaussu, Irapuru, João Ramalho, Manduri, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Óleo, Ourinhos, Pacaembu, Palmital, Piquerobi, Piraju, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Anastácio, Santo Expedito, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Taciba, Taguaí, Tarabai, Tejuapá, Teodoro Sampaio e Timburi.
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cível	Cível	Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Pacaembu, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Bernardino de Campos, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Flora Rica, Flórida Paulista, Ibirarema, Iepê, Indiana, Ipaussu, Irapuru, João Ramalho, Manduri, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Narandiba, Óleo, Ourinhos, Pacaembu, Palmital, Piquerobi, Piraju, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Anastácio, Santo Expedito, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Taciba, Taguaí, Tarabai, Tejuapá, Teodoro Sampaio e Timburi.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	

3.ª Vara Federal de Presidente Prudente	Cível	Cível	Alfre do Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nates, Narandiba, Pacaembu, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabá e Teodoro Sampaio.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	Alfre do Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Bernardino de Campos, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Flora Rica, Flórida Paulista, Ibirarema, Iepê, Indiana, Ipaussu, Irapuru, João Ramalho, Manduri, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nates, Narandiba, Óleo, Ourinhos, Pacaembu, Palmital, Piquerobi, Piraju, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sagres, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo Anastácio, Santo Expedito, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taciba, Taguaí, Tarabá, Tejuapá, Teodoro Sampaio e Timburi.
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
1.ª Vara Federal de Franca	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jariquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
2.ª Vara Federal de Franca	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jariquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
	Cível	Cível	
3.ª Vara Federal de Franca	Previdenciária	Previdenciária	Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jariquara, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	

1.ª Vara Federal de São Bernardo do Campo	Cível	Cível	Diadema e São Bernardo do Campo.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
3.ª Vara Federal de São Bernardo do Campo	Cível	Cível	Diadema e São Bernardo do Campo.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
1.ª Vara Federal de São Carlos	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Itirapina, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos e Tambaú.
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de São Carlos	Cível	Cível	Brotas, Descalvado, Dourado, Ibaté, Itirapina, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos e Tambaú.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	

	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Guarulhos	Cível	Cível	Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Poá e Santa Isabel.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Guarulhos	Cível	Cível	Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Poá e Santa Isabel.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
4.ª Vara Federal de Guarulhos	Cível	Cível	Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Poá e Santa Isabel.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
5.ª Vara Federal de Guarulhos	Cível	Cível	Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Poá e Santa Isabel.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	

6.ª Vara Federal de Guarulhos	Cível	Cível	Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquetuba, Mairiporã, Poá e Santa Isabel.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Araraquara	Cível	Cível	Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Araraquara	Cível	Cível	Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibitinga, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga e Trabiçu.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Taubaté	Cível	Cível	Campos do Jordão, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	

	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Taubaté	Cível	Cível	Campos do Jordão, Jambéiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luís do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Santo André	Cível	Cível	Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Santo André	Cível	Cível	Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
3.ª Vara Federal de Santo André	Cível	Cível	Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	

	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Jundiá	Cível	Cível	Cabreúva, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Jundiá, Itupeva, Louveira e Várzea Paulista.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Jundiá	Cível	Cível	Cabreúva, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Jundiá, Itupeva, Louveira e Várzea Paulista.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Osasco	Cível	Cível	Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra e Osasco.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Osasco	Cível	Cível	Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra e Osasco.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	

	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes	Cível	Cível	Biritiba-Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Mogi das Cruzes	Cível	Cível	Biritiba-Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
1.ª Vara Federal de Barueri	Cível	Cível	Araçatiguama, Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.
	Previdenciária	Previdenciária	
	Naturalização	Naturalização	
	Sequestro Internacional de Crianças	Sequestro Internacional de Crianças	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	
	Execução Penal	Execução Penal	
	Tribunal do Juri	Tribunal do Juri	
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
	Cível	Cível	
	Previdenciária	Previdenciária	
	Direito da Saúde	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	Ambiental Cível	
	Criminal	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	Juizado Especial Federal Criminal	

2.ª Vara Federal de Barueri	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Araçariguama, Barueri, Itapevi, Jandira, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista.
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	-	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	

PROVIMENTO CJF3R Nº 191, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Implanta a 2.ª Vara Federal nas Subseções Judiciárias de Três Lagoas, Corumbá e Naviraí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 15.401, de 5/5/2026](#), que, dentre outras providências, criou seis Varas Federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, localizando-as nos municípios de Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho da Justiça Federal para provimento de cargos no exercício de 2026, constante no Ofício nº 0877782/CJF;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 592.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 03/09/2026;

CONSIDERANDO os expedientes SEI nº 0022001-05.2026.4.03.8000 e nº 0001548-80.2026.4.03.8002,

R E S O L V E:

Art. 1.º Implantar, com a respectiva Secretaria, as seguintes Varas Federais na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, criadas e localizadas pela [Lei nº 15.401, de 5/5/2026](#), conforme cronograma a ser definido pelo Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região para o ano de 2026:

I - 2.ª Vara Federal da 3.ª Subseção Judiciária - Três Lagoas;

II - 2.ª Vara Federal da 4.ª Subseção Judiciária - Corumbá;

III - 2.ª Vara Federal da 6.ª Subseção Judiciária - Naviraí.

§1.º Correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau – Mato Grosso do Sul as despesas de instalação das mencionadas Varas.

§2.º As Varas Federais, mencionadas nos incisos I a III, passam a ter as competências e as jurisdições estabelecidas e previstas no Anexo I deste provimento.

Art. 2.º As alterações promovidas por este Provimento não implicarão redistribuição dos processos ou de cartas de ordem, precatórias e rogatórias em andamento.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DO PROVIMENTO CJF3R Nº 191, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade Judiciária	Competência:	Jurisdição
2.ª Vara Federal de Três Lagoas	Cível	Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas
	Previdenciária	
	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Federal Cível	
	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
	Cível	
	Previdenciária	
	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	

2.ª Vara Federal de Corumbá	Juizado Especial Federal Cível	Corumbá e Ladário
	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	
2.ª Vara Federal de Naviraí	Cível	Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Jateí, Juti, Mundo Novo, Naviraí, Sete Quedas e Tacuru
	Previdenciária	
	Direito da Saúde	
	Ambiental Cível	
	Juizado Especial Federal Cível	
	Criminal	
	Juizado Especial Federal Criminal	
	Ambiental Criminal	
	Acordos de Não Persecução Penal (ANPP)	
	Lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e contra o sistema financeiro nacional	

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 198, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece a estrutura organizacional da 2.ª Vara Federal de Três Lagoas, da 2.ª Vara Federal de Corumbá e da 2.ª Vara Federal de Naviraí, bem como altera a estrutura organizacional de outras unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [artigo 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal](#), bem como na [Lei nº 15.401, de 5/5/2026](#), que, dentre outras providências, criou seis Varas Federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, localizando-as nos municípios de Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho da Justiça Federal para provimento de cargos no exercício de 2026, constante no Ofício nº 0877782/CJF (SEI nº 0003704-47.2026.4.03.8000);

CONSIDERANDO as Resoluções CJF3R [nº 178, de 10/11/2025](#), [nº 179, de 10/11/2025](#), [nº 192, 27/2/202](#), que alteraram a estrutura organizacional das unidades da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R nº 196 de 20/07/2026](#), que alterou a área de atividade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do quadro de cargos da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R nº 191, de 10/09/2026, que, dentre outras providências, implantou a 2.ª Vara Federal nas Subseções Judiciárias de Três Lagoas, Corumbá e Naviraí;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 592.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 03/09/2026;

CONSIDERANDO os expedientes SEI nº 0022001-05.2026.4.03.8000 e nº 0001548-80.2026.4.03.8002,

RESOLVE:

Art. 1.º Organizar a 2.ª Vara Federal da 3.ª Subseção Judiciária - Três Lagoas, a 2.ª Vara Federal da 4.ª Subseção Judiciária - Corumbá e a 2.ª Vara Federal da 6.ª Subseção Judiciária - Naviraí, todas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com estrutura composta por Gabinete, integrado por um cargo de Juiz Federal e um cargo de Juiz Federal Substituto, e por Secretaria estruturados nos termos desta Resolução.

Art. 2.º Destinar à Reserva da Diretoria do Foro de Mato Grosso do Sul cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, provenientes da [Lei nº 15.401, de 5/5/2026](#), conforme segue:

Quantidade	Cargos e funções
13	cargos de Analistas Judiciários
23	cargos de Técnicos Judiciários
03	cargos em comissão CJ-3
22	funções comissionadas FC-5
06	funções comissionadas FC-4
05	funções comissionadas FC-3
03	funções comissionadas FC-2

Art. 3.º Remanejar, para a reserva da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (DFORMS), cargos efetivos e funções comissionadas provenientes das seguintes unidades:

Cargos Efetivos e Funções comissionadas remanejadas	Origem
3 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	1.ª Vara Federal de Três Lagoas
3 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	1.ª Vara Federal de Corumbá
3 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	1.ª Vara Federal de Naviraí
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara Federal de Três Lagoas

1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara Federal de Corumbá
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara Federal de Naviraí
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara Federal de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 2.ª Vara Federal de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 3.ª Vara Federal de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 4.ª Vara Federal de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 5.ª Vara Federal de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 6.ª Vara Federal de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete do JEF de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 2.ª Vara-Gabinete do JEF de Campo Grande
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara Federal de Dourados
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 2.ª Vara Federal de Dourados
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete do JEF de Dourados
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 1.ª Vara Federal de Ponta Porã
1 FC-5, Oficial de Gabinete	Gabinete da 2.ª Vara Federal de Ponta Porã
3 FC-5, Oficial de Gabinete	1.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul
3 FC-5, Oficial de Gabinete	2.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Art. 4.º Transformar, na reserva da DFORMS, 35 funções comissionada FC-5 em 25 funções comissionadas FC-6 e 1 função comissionada FC-2.

Art. 5.º Criar as seguintes unidades:

Área criada	Subordinação
Gabinete	2.ª Vara Federal de Três Lagoas
Secretaria	2.ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Três Lagoas
Seção de Processamentos Criminais	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Três Lagoas
Central de Mandados	Diretoria da Subseção Judiciária de Três Lagoas
Gabinete	2.ª Vara Federal de Corumbá
Secretaria	2.ª Vara Federal de Corumbá
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Corumbá
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Corumbá
Seção de Processamentos Criminais	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Corumbá
Central de Mandados	Diretoria da Subseção Judiciária de Corumbá
Gabinete	2.ª Vara Federal de Naviraí
Secretaria	2.ª Vara Federal de Naviraí
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Naviraí
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Naviraí
Seção de Processamentos Criminais	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Naviraí
Central de Mandados	Diretoria da Subseção Judiciária de Naviraí

Art. 6.º Destinar cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, provenientes da reserva da DFORMS, para as seguintes unidades:

Unidades	Subordinação	Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Comissionadas destinados
Central de Mandados	Diretoria da Subseção Judiciária de Três Lagoas	3 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal
2.ª Vara Federal de Três Lagoas	-	4 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária 7 cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa
Gabinete	2.ª Vara Federal de Três Lagoas	1 FC-6, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-4, Assistente I 1 FC-3, Assistente Técnico
Secretaria	2.ª Vara Federal de Três Lagoas	1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-2, Assistente Operacional
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Três Lagoas	1 FC-5, Supervisor

Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Três Lagoas	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente Técnico
Seção de Processamentos Criminais	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Três Lagoas	1 FC-5, Supervisor
Central de Mandados	Diretoria da Subseção Judiciária de Corumbá	3 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal
2.ª Vara Federal de Corumbá	-	4 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária 7 cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa
Gabinete	2.ª Vara Federal de Corumbá	1 FC-6, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-4, Assistente I 1 FC-3, Assistente Técnico
Secretaria	2.ª Vara Federal de Corumbá	1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-2, Assistente Operacional
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Corumbá	1 FC-5, Supervisor
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Corumbá	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente Técnico
Seção de Processamentos Criminais	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Corumbá	1 FC-5, Supervisor
Central de Mandados	Diretoria da Subseção Judiciária de Naviraí	3 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal
2.ª Vara Federal de Naviraí	-	4 cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária 7 cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa
Gabinete	2.ª Vara Federal de Naviraí	1 FC-6, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-4, Assistente I
Secretaria	2.ª Vara Federal de Naviraí	1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-2, Assistente Operacional
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Naviraí	1 FC-5, Supervisor
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Naviraí	1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente Técnico
Seção de Processamentos Criminais	Secretaria da 2.ª Vara Federal de Naviraí	1 FC-5, Supervisor
Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	-	1 cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária 2 cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa
Gabinete	1.ª Vara Federal de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	2.ª Vara Federal de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	3.ª Vara Federal de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	4.ª Vara Federal de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	5.ª Vara Federal de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	6.ª Vara Federal de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete	Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete da 2.ª Vara-Gabinete	Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	1.ª Vara Federal de Dourados	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	2.ª Vara Federal de Dourados	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete	Juizado Especial Federal Cível de Dourados	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	1.ª Vara Federal de Ponta Porã	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete	2.ª Vara Federal de Ponta Porã	1 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete da 1.ª Turma Recursal	1.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	3 FC-6, Oficial de Gabinete
Gabinete da 2.ª Turma Recursal	2.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	3 FC-6, Oficial de Gabinete

Art. 7.º Consolidar a estrutura organizacional da Subseção Judiciária de Três Lagoas, consoante previsto nos artigos anteriores e na Resolução [Resolução CJF3R n.º 178, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS	-	-
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS LAGOAS	DSUJ	cX.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidades
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	1
Cargos sem especialidade	-	1
Quadro das Funções Comissionadas	-	-
Seção de Apoio Administrativo e Judiciário	SUAPJ	cX.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-1, Operador	-	-

CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	cX.100
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	3
JUÍZO DA 1.ª VARA FEDERAL	JF01	c1.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA01	c1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE01	c1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	c1.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	c1.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC01	c1.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 2.ª VARA FEDERAL	JF02	c2.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA02	c2.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE02	c2.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS02	c2.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ02	c2.220
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC02	c2.240
1 FC-5, Supervisor	-	-

Art. 8.º Consolidar a estrutura organizacional da Subseção Judiciária de Corumbá, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 178, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ	-	-
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ	DSUJ	dX.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	1
Cargos sem especialidade	-	1
Quadro de Funções Comissionadas	-	-
Seção de Apoio Administrativo e Judiciário	SUAPJ	dX.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-1 Operador	-	-
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	dX.100
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	3
JUÍZO DA 1.ª VARA FEDERAL	JF01	d1.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades

Cargos sem especialidade	-	11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA01	d1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE01	d1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	d1.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	d1.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC01	d1.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 2.ª VARA FEDERAL	JF02	d2.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA02	d2.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE02	d2.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS02	d2.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ02	d2.220
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC02	d2.240
1 FC-5, Supervisor	-	-

Art. 9.º Consolidar a estrutura organizacional da Subseção Judiciária de Naviraí, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R nº 178, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAÍ	-	-
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAÍ	DSUJ	zX.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidades
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	1
Cargos sem especialidade	-	2
Quadro de Funções Comissionadas	-	-
Seção de Apoio Administrativo e Judiciário	SUAPJ	zX.010
1 FC5, Supervisor	-	-
1 FC-1 Operador	-	-
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	zX.100
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	3
JUÍZO DA 1.ª VARA FEDERAL	JF01	z1.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA01	z1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Secretaria	SE01	z1.200

1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS01	z1.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ01	z1.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC01	z1.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 2.ª VARA FEDERAL	JF02	z2.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA02	z2.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Secretaria	SE02	z2.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS02	z2.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ02	z2.220
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC02	z2.240
1 FC-5, Supervisor	-	-

Art. 10. Consolidar a estrutura organizacional da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJP 3R nº 192, de 27/2/2026](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DO FORO	DFOR	T0.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo		Quantidade
Cargos sem especialidade	-	35
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Biblioteconomia	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Arquitetura	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia (Civil)	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Engenharia Elétrica	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina (do Trabalho)	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Psicologia (do Trabalho)	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Serviço Social	-	1
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Contabilidade	-	1
Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	10
Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Enfermagem	-	1
Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Contabilidade	-	1
Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Eletricidade e Comunicação	-	1
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	TX.700
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidades
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	17
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
DIRETORIA DO FORO	DFOR	T0.000
Seção de Auditoria Interna	SUAD	T0.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS E DE CIDADANIA	NUPC	T0.400
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-1, Operador	-	-
Seção de Gestão Estratégica e Memória	SUGEM	T0.410
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DA POLÍCIA JUDICIAL	DPOL	T0.300
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Policiamento e Fiscalização	SUPOL	T0.310
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Inteligência e Monitoramento	SUINT	T0.320
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Apoio à Dignitários e de Frotas	SUFR	T0.330
1 FC-5, Supervisor	-	-

GABINETE DA DIRETORIA DO FORO	GADI	T0.100
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DIRETORIA DO FORO	ALDF	T0.200
1 CJ-1, Assessor	-	-
Seção de Apoio Jurídico aos Contratos e Licitações	SUJL	T0.201
1 FC-5, Supervisor	-	-
CENTRAL UNIFICADA DE CÁLCULOS JUDICIAIS	CECALC	92.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	2
Quadro das Funções Comissionadas	-	-
Seção de Cálculos de Mato Grosso do Sul - Regional Campo Grande	SUCD1	92.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Cálculos de Mato Grosso do Sul - Regional Dourados	SUCD2	92.020
1 FC-5, Supervisor	-	-
CENTRAL DE APOIO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CETEC	90.000
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	-	1
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação	-	7
DIVISÃO DE APOIO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DUTI	91.000
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Apoio e Suporte Técnico de TI	SUTC	91.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
NÚCLEO DE SUPORTE À SEGURANÇA DO PJE	NUSP	91.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	SADM	TX.000
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO	NUAJ	TX.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Cartas Precatórias e Distribuição de Mandados	SUND	TX.1D0
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Arquivo, Depósito Judicial e Gestão Documental	SUAJU	TX.180
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-1, Operador	-	-
CENTRAL REGIONAL DE CONCILIAÇÃO	CERCON	TX.1B0
Seção de Apoio a Conciliação e ao Centro de Justiça Restaurativa	SAPC	TX.1B1
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL	DIPG	TX.900
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Planejamento da Contratação	SUPL	TX.910
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Gestão de Contratos	SUGC	TX.920
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	DIGP	TX.300
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Cadastro de Pessoal	SUPE	TX.310
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Benefícios Sociais	SUBS	TX.320
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Servidores	SUDE	TX.340
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Legislação de Pessoal	SULG	TX.350
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Saúde e Qualidade de Vida	SUSQ	TX.360
1 FC-5, Supervisor	-	-
NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO	NUFP	TX.A00
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
Seção de Consignações e Processamento de Passivos	SUPP	TX.A10
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO	DUOF	TX.400
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Setor de Tributação e Escrituração Fiscal	STEF	TX.401
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Planejamento e Execução Orçamentária	SUOT	TX.430
1 FC-5, Supervisor	-	-

Seção de Planejamento e Execução Financeira	SUPF	TX.440
1 FC-5, Supervisor	-	-
Setor de Processamento e Pagamentos de AJG	SPPA	TX.442
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Material e Patrimônio	SUPA	TX.450
1 FC-5, Supervisor	-	-
DIVISÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	DEIN	TX.800
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Engenharia e Manutenção Predial	SUEN	TX.810
1 FC-5, Supervisor	-	-
Setor de Manutenção Predial	SEMP	TX.811
1 FC-4, Assistente I	-	-
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DILC	TX.B00
1 CJ-1, Diretor de Divisão	-	-
Seção de Contratos	SUCT	TX.B10
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Compras e Licitações	SULS	TX.B20
1 FC-5, Supervisor	-	-

Parágrafo único. A função comissionada FC-5, Supervisor, da Seção de Legislação de Pessoal, deverá ser exercida privativamente por servidor bacharel em Direito.

Art. 11. Consolidar a estrutura organizacional das Varas Federais de Campo Grande, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 178, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgãos	Sigla	Código
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE	-	-
JUÍZO DA 1.ª VARA FEDERAL	JF01	T1.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA01	T1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE01	T1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos	SD01	T1.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM01	T1.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Ordinários	SR01	T1.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 2.ª VARA FEDERAL	JF02	T2.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	1
Cargos sem especialidade	-	11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA02	T2.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE02	T2.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos	SD02	T2.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM02	T2.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Ordinários	SR02	T2.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 3.ª VARA FEDERAL	JF03	T3.000

Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA03	T3.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE03	T3.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamento de Ações Penais	SU03	T3.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Inquéritos	SQ03	T3.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Criminais Diversos	SV03	T3.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Execuções Penais	SP03	T3.250
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 4.ª VARA FEDERAL	JF04	T4.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA04	T4.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE04	T4.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamento Diversos	SD04	T4.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM04	T4.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Ordinários	SR04	T4.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 5.ª VARA FEDERAL	JF05	T5.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA05	T5.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE05	T5.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Criminais Diversos	SV05	T5.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Ações Penais	SU05	T5.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Inquéritos	SQ05	T5.230
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Execuções Penais	SN05	T5.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 6.ª VARA FEDERAL	JF06	T6.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	13
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-

Gabinete	GA06	T6.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE06	T6.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
3 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional	SF06	T6.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Execuções Fiscais do INSS e Outros	SI06	T6.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Expedição de Editais e Mandados	SX06	T6.230
1 FC-5, Supervisor	-	-

Art. 12. Consolidar a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal de Campo Grande, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 179, 10/11/2025](#);; conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE	-	-
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE	JEF2	TJ.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	27
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete	GV01	TJ.001
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
Gabinete da 2.ª Vara-Gabinete	GV02	TJ.002
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
Secretaria	SEJF	TJ.100
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Administrativo	-	-
2 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Triagem, Informações e Apoio Judiciário	SUTRI	TJ.102
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Processamento	SUPC	TJ.103
1 FC-5, Supervisor	-	-
2 FC-3, Assistente II	-	-
Seção de Perícias Judiciais	SUJD	TJ.104
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-3, Assistente II	-	-

Art. 13. Consolidar a estrutura organizacional da Subseção Judiciária de Dourados, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 178, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS	DSUJ	VX.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	1
Cargos sem especialidade	-	4
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
NÚCLEO DE APOIO REGIONAL	NUAR	VX.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo	-	-
Sector de Polícia Judicial e Apoio Operacional	SEPJ	VX.101
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Apoio Administrativo, Judiciário e Distribuição de Mandados	SUDU	VX.140
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-1, Operador	-	-
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	VX.200
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade

Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	6
CENTRAL REGIONAL DE CONCILIAÇÃO	CERCON	VX.300
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	VX.310
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 1.ª VARA FEDERAL	JF01	V1.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos		Quantidade
Cargos sem especialidade		11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA01	V1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE01	V1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos	SD01	V1.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM01	V1.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais	SF01	V1.230
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC01	V1.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 2.ª VARA FEDERAL	JF02	V2.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	11
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA02	V2.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE02	V2.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos	SD02	V2.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM02	V2.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais	SF02	V2.230
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC02	V2.240
1 FC-5, Supervisor	-	-

Art. 13. Consolidar a estrutura organizacional do JEF de Dourados, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 192, 27/2/2026](#), conforme

segue:

Órgão	Sigla	Código
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS	JEF23	Kj.000
Quadro de cargos	-	-
Cargo		Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete	GV01	Kj.001
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
Secretaria	SEJF	Kj.100
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-3, Assistente Administrativo	-	-
Seção de Triagem, Informações e Apoio Judiciário	SUTRI	Kj.102
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-

Seção de Processamento e Perícias Judiciais	SUPJU	Kj.103
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
1 FC-1, Operador	-	-

Art. 14. Consolidar a estrutura organizacional da Subseção Judiciária de Ponta Porã, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 178, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ	DSUJ	nX.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Agente da Polícia Judicial	-	3
Cargos sem especialidade	-	2
Quadro de Funções Comissionadas	-	-
Setor de Polícia Judicial e Apoio Operacional	SEPJ	nX.001
1 FC-4, Assistente I	-	-
Seção de Apoio Administrativo, Judiciário e Distribuição de Mandados	SUDU	nX.010
1 FC-5, Supervisor	-	-
1 FC-1 Operador	-	-
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	nX.200
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	-	5
JUÍZO DA 1.ª VARA FEDERAL	JF01	n1.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA01	n1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE01	n1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Processamentos Diversos	SD01	n1.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM01	n1.220
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC01	n1.240
1 FC-5, Supervisor	-	-
JUÍZO DA 2.ª VARA FEDERAL	JF02	n2.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidade
Cargos sem especialidade	-	12
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
Gabinete	GA02	n2.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
1 FC-4, Assistente I	-	-
1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Secretaria	SE02	n2.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
1 FC-2, Assistente Operacional	-	-
Seção de Processamentos Diversos, de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SS02	n2.210
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamentos de Feitos de Juizado Especial Cível	SJ02	n2.220
1 FC-5, Supervisor1 FC-3, Assistente Técnico	-	-
Seção de Processamentos Criminais	SC02	n2.240
1 FC-5, Superviso		

Art. 15. Consolidar a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, consoante previsto nos artigos anteriores e na [Resolução CJF3R n.º 178, de 10/11/2025](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
-------	-------	--------

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL	TR02	kj.000
Quadro de cargos	-	-
Cargos	-	Quantidades
Cargos sem especialidade	-	27
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas	-	-
1.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	TRE1	kj.100
Gabinete da 1.ª Turma Recursal	GT01	kj.101
3 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
3 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
3 FC-2, Assistente Operacional	-	-
1.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR01	kj.102
2.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR02	kj.103
3.º Gabinete da 1.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR03	kj.104
2.ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	TRE2	kj.200
Gabinete da 2.ª Turma Recursal	GT02	kj.201
3 FC-6, Oficial de Gabinete	-	-
3 FC-4, Assistente de Gabinete	-	-
3 FC-2, Assistente Operacional	-	-
4.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR04	kj.202
5.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR05	kj.203
6.º Gabinete da 2.ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul	GR06	kj.204
Secretaria das Turmas Recursais	SETR	kj.A00
1 CJ-3, Diretor de Secretaria	-	-
Seção de Recursos Extraordinários e de Uniformização	SUREX	kj.A05
1 FC-5, Supervisor	-	-
Seção de Processamento de Recursos	SUPRE	kj.A06
1 FC-5, Supervisor	-	-

Parágrafo único. Caberá ao(a) Presidente das Turmas Recursais de Mato Grosso do Sul disponibilizar, de forma exclusiva, um(a) servidor(a) para auxiliar o(a) magistrado(a) designado(a) para atuar na Turma Nacional de Uniformização.

Art. 16. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara Federal/Vara-Gabinete para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 17. As dispensas e designações das funções comissionadas, bem como a nomeação do cargo em comissão, serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 90 dias após a publicação da norma.

Art. 18. Revogar:

I - os artigos 9.º, 11, 13, 14, 15, 16, 17 da [Resolução CJF3R n.º 178, de 10/11/2025](#);

II - o artigo 8.º da [Resolução CJF3R n.º 179, 10/11/2025](#);

III - os artigos 7.º e 8.º da [Resolução CJF3R n.º 192, 27/2/2026](#).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 199, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a [Resolução CJF3R n.º 117/2024](#), que trata da implantação do juiz das garantias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CJF3R n.º 191, de 10/09/2026, que, dentre outras providências, implantou a 2.ª Vara Federal nas Subseções Judiciárias de Três Lagoas, Corumbá e Naviraí;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Anexo I da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), que dispõe sobre a implantação do juiz das garantias na Justiça Federal de Primeiro Grau da 3.ª Região, nos termos do art. 3.º da [Lein.º 13.964, de 24/12/2019](#);

CONSIDERANDO o decidido na 592.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 03/09/2026;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0022001-05.2026.4.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar o §5.º do artigo 3.º da [Resolução CJF3R n.º 117 de 31/1/2024](#), bem como o Anexo II unicamente no que se refere às Subseções Judiciárias de Três Lagoas, Corumbá e Naviraí.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0028239-40.2026.4.03.8000

Interessado(a): ALEXANDRE ALBERTO BERNO

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto ALEXANDRE ALBERTO BERNO licença-saúde no período de 07 a 24 de setembro de 2026.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0020718-25.2018.4.03.8000

Interessado(a): VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO

Informação nº 13496167/2026 - DMAG: ciente.

Defiro a averbação, para fins de Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC), de 2.266 dias, referentes ao período de 10/09/1992 a 23/11/1998, exercidos na atividade advocatícia, com inscrição na OAB/DF; **e de 274 dias**, referentes ao período de 24/12/1998 a 23/09/1999, exercidos no cargo de Procuradora Júnior na Prefeitura Municipal de Campinas/SP, nos termos do artigo 3º da Resolução Conjunta nº 14, de 06 de abril de 2026, do CNJ/CNMP, editada em cumprimento ao Tema 966/STF.

Comunique-se à magistrada sobre a necessidade de apresentar certidão contendo as datas de início e de fim do estágio acadêmico/curricular, como determina o item 4.10.1 das "Diretrizes para Implementação do Sistema Remuneratório e Indenizatório da Magistratura Federal" do CJF, para averbação deste período para fins de PVTAC.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0010007-58.2018.4.03.8000

Interessado(a): BRUNO CEZAR DACUNHA TEIXEIRA

Informação nº 13469407/2026 - DMAG: ciente.

Defiro a averbação, para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de 104 dias, referentes ao período de 07/08/2007 a 18/11/2007, exercido no cargo de Analista Processual no Ministério Público Federal, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/1990, aplicável aos magistrados por força do artigo 52 da Lei nº 5.010/1966, e da Resoluções CJF 942/2025 e PRES 784/2025.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4847, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO O, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções 300/2012-Pres e 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 19 de novembro a 18 de dezembro de 2026 (Ano Civil 2024 - 2º período), aprovado pela Portaria PRES 4400/2025, do Excelentíssimo Desembargador Federal RENATO LOPES BECHO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUÍS PAULO COTRIM GUIMARÃES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 13 a 20 de outubro de 2026 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 5191/2025, do Excelentíssimo Juiz Federal RENATO DE CARVALHO VIANA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS PAULO COTRIM GUIMARAES, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2026, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 13498788/2026

Processo nº 0051817-08.2021.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.004.18.2021 ao Contrato nº 04.004.10.2021; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78; Contratada: MPS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 78.583.721/0001-69; Objeto: prorrogação excepcional da vigência contratual por mais 3 meses e 17 dias, a partir de 14/09/2026, com inclusão de cláusula resilitiva; Fundamento Legal: artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993; Data de assinatura: 11/09/2026; Vigência: a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto à prorrogação de vigência contratual no período de 14/09/2026 a 31/12/2026; Valor Total: R\$ 966.131,15; Procedimento Licitatório: inexigibilidade de licitação; Signatários: pelos Contratantes, Dr. Luís Antônio Johonsom di Salvo, Desembargador Federal Presidente do TRF 3ª Região, e Dr. Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e, pela Contratada, Sr. Paulo Roberto Absy, Sócio-Administrador.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 14/09/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 13491815/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0036642-32.2025.4.03.8000

Documento nº 13491815

Conforme documento 13491808, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82 e 83 da lei nº 8.112/90, à servidora E. D. N., no dia 09/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13489323/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0002312-58.2015.4.03.8000

Documento nº 13489323

Conforme documento 13489310, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora J. C. C. S., nos dias 27/08/2026 e 28/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13489353/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007755-87.2015.4.03.8000

Documento nº 13489353

Conforme documento 13489346, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor C. J. R., no dia 09/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13489343/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015784-58.2017.4.03.8000

Documento nº 13489343

Conforme documento 13489335, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora E. G. DE A. A., no dia 09/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13414626/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007394-36.2016.4.03.8000

Documento nº 13414626

Conforme documento 13414625, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora K. L. C. M., no período de 14/08/2026 a 12/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13492122/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009575-10.2016.4.03.8000

Documento nº 13492122

Conforme documento 13492101, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos do artigo 83 da lei nº 8.112/90, ao servidor L. A. J., nos dias 09/09/2026 e 10/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493305/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022878-62.2014.4.03.8000

Documento nº 13493305

Conforme documento 13493221, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora K. A. L., nos dias 10/09/2026 e 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493287/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014612-81.2017.4.03.8000

Documento nº 13493287

Conforme documento 13493148, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DANIEL HENRIQUE BERTONI REMORINI MORALES PADIAL BRIGATTO DA COSTA, no período de 13/09/2026 a 06/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493338/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019935-38.2015.4.03.8000

Documento nº 13493338

Conforme documento 13492703, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor V. Y. S., nos dias 10/09/2026 e 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493356/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018347-10.2026.4.03.8000

Documento nº 13493356

Conforme documentos 13490955 e 13492809, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora T. C. C. S., nos dias 09/09/2026 e 10/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495970/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024092-88.2014.4.03.8000

Documento nº 13495970

Conforme documento 13495929, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor E. DE P. O., no período de 14/09/2026 a 08/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13497054/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003431-83.2017.4.03.8000

Documento nº 13497054

Conforme documento 13495099, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor R. P. D., no período de 14/09/2026 a 12/11/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13497645/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0025143-37.2014.4.03.8000

Documento nº 13497645

Conforme documento 13496163, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora J. F. Z. G., no período de 11/09/2026 a 14/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490999/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 13490990, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora F. DO R. B., no dia 09/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495034/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001602-38.2015.4.03.8000

Documento nº 13495034

Conforme documento 13495030, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora M. M. W. P., no dia 10/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495124/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0280183-73.2021.4.03.8000

Documento nº 13495124

Conforme documento 13495115, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor R. T. T., nos dias 09/09/2026 e 10/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495161/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0044726-90.2023.4.03.8000

Documento nº 13495161

Conforme documento 13495151, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor B. A. F. K., no dia 11/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495198/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016944-89.2015.4.03.8000

Documento nº 13495198

Conforme documento 13495184, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora F. T. E., no período de 10/09/2026 a 24/09/2026.
Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU**, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495215/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0040673-66.2023.4.03.8000

Documento nº 13495215

Conforme documento 13495207, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor P. A. DA S., no dia 09/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13498636/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006645-19.2016.4.03.8000

Documento nº 13498636

Conforme documento 13497836, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor L. E. M., no período de 15/09/2026 a 31/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13497224/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024650-60.2014.4.03.8000

Documento nº 13497224

Conforme documento 13497216, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora A.C. D. M., no período de 09/09/2026 a 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13497195/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005769-20.2023.4.03.8000

Documento nº 13497195

Conforme documento 13497159, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora J. S. M. DOS S., nos dias 10/09/2026 e 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495941/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005871-23.2015.4.03.8000

Documento nº 13495941

Conforme documento 13495934, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor P. C. L., nos dias 11/09/2026 e 12/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495673/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005663-39.2015.4.03.8000

Documento nº 13495673

Conforme documento 13495670, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor P. S. DE S., no período de 09/09/2026 a 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495360/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007701-24.2015.4.03.8000

Documento nº 13495360

Conforme documento 13495349, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora F. R. P. DE A., no dia 09/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495333/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005014-74.2015.4.03.8000

Documento nº 13495333

Conforme documento 13495315, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora V. C. D., no dia 09/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495303/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011473-92.2015.4.03.8000

Documento nº 13495303

Conforme documento 13495301, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora R. Y. S. R., nos dias 10/09/2026 e 11/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495283/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0029920-26.2018.4.03.8000

Documento nº 13495283

Conforme documento 13495267, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora C. M. DE M., no dia 10/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495232/2026 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019892-04.2015.4.03.8000

Documento nº 13495232

Conforme documento 13495225, defiro o pedido da licença pleiteada, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora E. M. R., no período de 10/09/2026 a 24/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ROSELYTIMONER GLEZER - CRM-SP 51.536**, Médica Diretora da Divisão de Assistência à Saúde- DSAU, em 14/09/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

ATA DE JULGAMENTO Nº 13491617/2026

SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

MODALIDADE ELETRÔNICA ASSÍNCRONA

26 A 28 DE AGOSTO DE 2026

Ata da 603ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, modalidade eletrônica assíncrona, iniciada às quatorze horas do dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e realizada nos termos da Resolução CNJ nº 591/2024 e da Resolução PRES/TRF3 nº 482/2021.

Presidência do Desembargador Federal LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO.

Presentes as Desembargadoras e os Desembargadores Federais: ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW e COTRIM GUIMARÃES; e os Desembargadores Federais NINO TOLDO (convocado para compor quórum), TORU YAMAMOTO (convocado para compor quórum especificamente para o feito 5008719-50.2026.4.03.0000), CARLOS DELGADO (convocado para compor quórum especificamente para o feito 5008719-50.2026.4.03.0000) e ANTONIO MORIMOTO (convocado para compor quórum especificamente para o feito 5008719-50.2026.4.03.0000).

Ausente a Desembargadora Federal ANA IUCKER (férias).

Procuradora Regional da República da 3ª Região, CRISTINA MARELIM VIANNA.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Presidente JOHONSOM DI SALVO declarou aberta a sessão.

O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a ata da 602ª Sessão Ordinária Judiciária do Órgão Especial, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Presidente JOHONSOM DI SALVO.

Foram apreciados os seguintes processos judiciais eletrônicos:

5001279-50.2019.4.03.6110

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA dando provimento ao agravo interno, bem como os votos dos Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (deu-se por esclarecida), LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, acompanhando o Relator, foi proferida a seguinte decisão: O Órgão Especial, por maioria, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, GISELLE FRANÇA, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais SOUZA RIBEIRO (convocado para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0014380-17.2015.4.03.6100

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA negando provimento ao agravo interno, bem como os votos dos Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (deu-se por esclarecida), LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, acompanhando o Relator, foi proferida a seguinte decisão: O Órgão Especial, por maioria, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, GISELLE FRANÇA, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais SOUZA RIBEIRO (convocado para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0001546-47.2009.4.03.6114

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA negando provimento ao agravo interno, bem como os votos dos Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (deu-se por esclarecida), LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, acompanhando o Relator, foi proferida a seguinte decisão: O Órgão Especial, por maioria, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, GISELLE FRANÇA, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais SOUZA RIBEIRO (convocado para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000240-81.2017.4.03.6144

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA dando provimento ao agravo interno, bem como os votos dos Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (deu-se por esclarecida), LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, acompanhando o Relator, foi proferida a seguinte decisão: O Órgão Especial, por maioria, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, GISELLE FRANÇA, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais SOUZA RIBEIRO (convocado para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000244-21.2017.4.03.6144

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA dando provimento ao agravo interno, bem como os votos dos Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (deu-se por esclarecida), LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, acompanhando o Relator, foi proferida a seguinte decisão: O Órgão Especial, por maioria, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, GISELLE FRANÇA, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais SOUZA RIBEIRO (convocado para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0011651-28.2009.4.03.6100

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA negando provimento ao agravo interno, bem como os votos dos Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (deu-se por esclarecida), LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, acompanhando o Relator, foi proferida a seguinte decisão: O Órgão Especial, por maioria, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, GISELLE FRANÇA, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais SOUZA RIBEIRO (convocado para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0000031-43.2014.4.03.6100

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI e o voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA negando provimento ao agravo interno, bem como os votos dos Desembargadores Federais CONSUELO YOSHIDA (deu-se por esclarecida), LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, acompanhando o Relator, foi proferida a seguinte decisão: O Órgão Especial, por maioria, deu provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, GISELLE FRANÇA, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais SOUZA RIBEIRO (convocado para compor quórum), ALI MAZLOUM (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal WILSON ZAUHY (convocado para compor quórum). Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5008719-50.2026.4.03.0000

“Prosseguindo no julgamento, após os votos dos Desembargadores Federais TORU YAMAMOTO (convocado para compor quórum), CARLOS DELGADO (convocado para compor quórum) e CARLOS MUTA, acompanhando a Relatora pela conclusão e o voto do Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO (convocado para compor quórum) acompanhando a Relatora, foi suspenso o julgamento para coleta do voto da Desembargadora Federal ANA IUCKER. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.”

5012772-74.2026.4.03.0000

O Órgão Especial, por maioria, julgou improcedente o presente conflito negativo de competência, para declarar competente a ora suscitante, Excelentíssima Desembargadora Federal Marisa Santos, pertencente à Sexta Turma, integrante da Segunda Seção, nos termos do voto da Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA e CARLOS MUTA. Vencidos os Desembargadores Federais MÔNICA NOBRE, COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum) e NERY JÚNIOR, que acompanhavam a divergência inaugurada pelo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, para julgar procedente o conflito. Impedida a Desembargadora Federal MARISA SANTOS. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000317-77.2026.4.03.0000 - retirado de julgamento

5010206-55.2026.4.03.0000 – pedido de vista

“Após o voto da Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI (Relatora), denegando a segurança pretendida, julgando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NABARRETE, MARISA SANTOS, MARCELO SARAIVA e MÔNICA NOBRE, bem como o voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, divergindo parcialmente para denegar a ordem nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC, a teor do disposto no art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009, pediu vista antecipada o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Aguardam para votar os Desembargadores Federais MARCOS MOREIRA, COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, LEILA PAIVA, GISELLE FRANÇA e MARCELO VIEIRA. Impedido o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.”

5027953-52.2025.4.03.0000 – pedido de vista

“Após o voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), negando provimento ao agravo interno, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e MARCOS MOREIRA, pediu vista antecipada o Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS. Aguardam para votar os Desembargadores Federais NINO TOLDO (convocado para compor quórum), MAIRAN MAIA, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.”

0003606-67.2011.4.03.6002

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos de Fabrício Vieira dos Santos, José Bosco Ferreira dos Santos e Nelson Hiroshi Oshiro, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002403-72.2022.4.03.6107

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0002444-27.2017.4.03.6002

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

001029-05.2019.4.03.6110

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000252-48.2022.4.03.6103

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

002175-40.2021.4.03.6105

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000093-51.2017.4.03.6113

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5010491-07.2018.4.03.6183

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5008763-52.2023.4.03.6183

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002171-54.2022.4.03.6109

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0008763-14.2013.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Impedido o Desembargador Federal MARCELO SARAIVA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0018903-10.2013.4.03.0000

O Órgão Especial, por maioria, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, LEILA PAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES e NELTON DOS SANTOS que davam provimento ao agravo interno. Impedido o Desembargador Federal MARCELO SARAIVA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5022126-41.2017.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Impedido o Desembargador Federal MARCELO SARAIVA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5016938-62.2020.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Impedido o Desembargador Federal MARCELO SARAIVA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5026457-22.2024.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Impedido o Desembargador Federal MARCELO SARAIVA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5005565-58.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5011659-22.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5019892-42.2024.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002241-61.2019.4.03.6114

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5001921-81.2019.4.03.6123

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5004511-27.2024.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente dos agravos internos e, nesta extensão, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5001050-57.2018.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5009766-10.2017.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5005910-63.2021.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5016585-17.2023.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000834-20.2025.4.03.6143

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0019932-65.2012.4.03.6100

O Órgão Especial, por maioria, deu provimento ao Agravo Interno para reformar a decisão agravada em relação ao capítulo que tratou da controvérsia relativa ao trânsito em julgado parcial da demanda, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais NINO TOLDO (convocado para compor quórum), THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA e MARCOS MOREIRA. Vencidos os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, ANDRÉ NABARRETE, NERY JÚNIOR, NELTON DOS SANTOS, MARCELO VIEIRA e ADRIANA PILEGGI, que negavam provimento ao agravo interno. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000421-27.2016.4.03.6109

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0012855-73.2010.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno em Recurso Especial e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como negou provimento ao agravo interno em Recurso Extraordinário, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0008848-62.2015.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5025725-84.2018.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0014244-28.2013.4.03.6120

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5004381-27.2022.4.03.6126

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5028852-21.2023.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5023851-84.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno em Recurso Especial e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como negou provimento ao agravo interno em Recurso Extraordinário, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5001373-30.2022.4.03.6130

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5017902-79.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5009162-03.2018.4.03.6104

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0001226-26.2011.4.03.6114

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5003099-85.2021.4.03.6126

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002994-91.2024.4.03.6130

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5022549-54.2024.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5008402-27.2022.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0016725-19.2016.4.03.6100 - pedido de vista

“Após o voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), rejeitando os Embargos de Declaração, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA e MARCOS MOREIRA, pediu vista o Desembargador Federal NERY JÚNIOR. Aguarda para votar a Desembargadora Federal ADRIANA PILEGGI. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5003083-43.2022.4.03.6144

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5004225-83.2023.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000369-37.2025.4.03.6005

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5012409-47.2022.4.03.6105

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0002197-07.2012.4.03.6104

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002738-85.2019.4.03.6143

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5061811-94.2018.4.03.9999

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5003095-23.2023.4.03.6144

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0013581-91.2003.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002944-48.2021.4.03.6105

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5030816-15.2024.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Impedido o Desembargador Federal MARCELO SARAIVA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5024481-43.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5020402-88.2024.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno em Recurso Extraordinário e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como negou provimento ao agravo interno em Recurso Especial, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5004962-86.2023.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5004681-81.2024.4.03.6105

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0000541-48.2007.4.03.6182

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0000775-37.2011.4.03.6102

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5013055-43.2020.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5020857-87.2023.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5003175-88.2020.4.03.6112

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5001954-72.2021.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002136-26.2024.4.03.6109

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5004323-55.2020.4.03.6106

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5013084-75.2019.4.03.6182

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5004500-37.2020.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000025-50.2025.4.03.6104

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5001768-72.2023.4.03.6102

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5012171-72.2024.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000853-34.2025.4.03.6108

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5003867-05.2021.4.03.6128

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5005908-18.2024.4.03.6102

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002190-38.2024.4.03.6126

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0049823-45.2013.4.03.6182

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0000630-78.2007.4.03.6115

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000485-77.2024.4.03.6102

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5015626-11.2025.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno e, nesta extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5027311-54.2021.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002925-68.2023.4.03.6106

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5000766-79.2024.4.03.6119

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5010927-79.2022.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0005531-41.2015.4.03.6105

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5030748-06.2021.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5009832-87.2017.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5029052-95.2022.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5006293-88.2023.4.03.6105

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5007361-54.2024.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, acolheu os embargos declaratórios e, sucessivamente, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), TORU YAMAMOTO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5029920-05.2024.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5018382-27.2024.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5022255-06.2022.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno em Recurso Especial e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, bem como negou provimento ao agravo interno em Recurso Extraordinário, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0017132-61.2002.4.03.6182

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5030309-58.2022.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5008069-06.2021.4.03.6102

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0001672-45.2005.4.03.6112

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5006778-02.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

0011040-31.2016.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5035264-64.2024.4.03.6100

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002504-32.2024.4.03.6110

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002873-63.2023.4.03.6109 - retirado de julgamento

5001414-89.2024.4.03.6109

O Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal Vice-Presidente ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator). Votaram os Desembargadores Federais COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE, GISELLE FRANÇA, MARCELO VIEIRA, ADRIANA PILEGGI e MARCOS MOREIRA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5018031-84.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito de competência para declarar competente o Juízo Federal da 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo para o processamento e julgamento do mandado de segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais ADRIANA PILEGGI, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e GISELLE FRANÇA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5012794-69.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito de competência para declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo para o processamento e julgamento do mandado de segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais ADRIANA PILEGGI, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA, MÔNICA NOBRE e GISELLE FRANÇA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

5002843-51.2025.4.03.0000

O Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o conflito de competência para declarar competente a Exma. Desembargadora Federal Giselle França, integrante da Sexta Turma da Segunda Seção, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais ADRIANA PILEGGI, MARCOS MOREIRA, ANDRÉ NEKATSCHALOW, COTRIM GUIMARÃES, NINO TOLDO (convocado para compor quórum), ANDRÉ NABARRETE, THEREZINHA CAZERTA, MAIRAN MAIA, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, CONSUELO YOSHIDA, MARISA SANTOS, NELTON DOS SANTOS, LEILA PAIVA, MARCELO SARAIVA e MÔNICA NOBRE. Impedida a Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal ANA IUCKER.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas do dia vinte e oito de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, tendo sido apreciados 116 (cento e dezesseis) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Eu, Renata Maria Gavazi Dias, Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 09 de setembro de 2026 (data da aprovação).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 10/09/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 13490163/2026 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014261-27.2025.4.03.8001

EMPRESA: 58.895.099 ERICA FABIANA MORAES DE SOUZA

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 73/2026– DICT/SUFT (doc. 13490000).

2. Diante disso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **58.895.099 ERICA FABIANA MORAES DE SOUZA** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 01 (um) mês**, pelo não envio de documentação exigida para o certame, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.1 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2025 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **58.895.099 ERICA FABIANA MORAES DE SOUZA**, por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/09/2026, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 13487831/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0005087-57.2026.4.03.8001

EMPRESA: ARQUIVOS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 74/2026 – DICT/SUFT (doc. 13487658).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ARQUIVOS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 01 (um) mês**, por ter deixado de entregar a documentação exigida para o certame, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.1 e 10.2.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90049/2025 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **ARQUIVOS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.** por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto no artigo 166 da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão e do parecer acima epigrafado.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 12/09/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO Nº 13499796/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 061/2023

Processo nº 0013740-53.2023.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro revogou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas, emprego de mão de obra devidamente qualificada e sem dedicação exclusiva, nos No-Breaks instalados nos prédios que abrigam o Fórum Federal Criminal e Previdenciário – Ministro Jarbas Nobre e o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, nos termos da Lei, no tocante ao item 1, relativo ao FÓRUM FEDERAL CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO - MINISTRO JARBAS NOBRE e, ao item 2, referente ao JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO;

São Paulo, 14 de setembro de 2026.

Carlos Mituru Miyamoto

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Mituru Miyamoto**, Pregoeiro, em 14/09/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 13485812/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010077-91.2026.4.03.8001

Documento nº 13485812

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13481864, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora C. J. P. DE A., para o período de 02/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto**, Diretor(a) da Divisão de Saúde, em 11/09/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13485870/2026 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015573-82.2018.4.03.8001

Documento nº 13485870

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13484384, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor P. R. S. DE L., para o período de 02/09/2026 a 04/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13485875/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013912-87.2026.4.03.8001

Documento nº 13485875

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13483531, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor V. A. L., para o período de 07/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13485888/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012627-11.2016.4.03.8001

Documento nº 13485888

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13482727, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora A. A., para o período de 03/09/2026 a 04/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13488524/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008512-44.2016.4.03.8001

Documento nº 13488524

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487543, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora S. R. S. A., para o período de 08/09/2026 a 12/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13488580/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0061960-29.2016.4.03.8001

Documento nº 13488580

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487585, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora S. A., para o período de 08/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13488849/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0031647-17.2018.4.03.8001

Documento nº 13488849

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487412, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora C. R. M., para o período de 05/09/2026 a 18/09/2026, nos termos do (s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13488928/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002892-02.2026.4.03.8001

Documento nº 13488928

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487628, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora B. M. P. B., para o período de 08/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13488991/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0006160-11.2019.4.03.8001

Documento nº 13488991

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13478716, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. C. L. J., para o período de 02/09/2026 a 03/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490151/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0059343-96.2016.4.03.8001

Documento nº 13490151

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 13487083 e nº 13482254, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora T. DE S. A. DE L., para o período de 31/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490185/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13486933, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor E. M. M., para o período de 03/09/2026 a 12/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490202/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013608-40.2016.4.03.8001

Documento nº 13490202

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13486984, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora J. V. DE S., para o período de 01/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490213/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009082-30.2016.4.03.8001

Documento nº 13490213

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487016, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora L. F. P., para o período de 08/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490226/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051093-74.2016.4.03.8001

Documento nº 13490226

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487144, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. M. A. DE O., para o período de 08/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490232/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0060202-15.2016.4.03.8001

Documento nº 13490232

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487256, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora R. D. S. R., para o período de 08/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490246/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010769-71.2018.4.03.8001

Documento nº 13490246

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487285, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor M. C. V. DE A., para o período de 08/09/2026 a 09/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13490255/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0050417-29.2016.4.03.8001

Documento nº 13490255

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487303, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora E. P., para o período de 08/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13492517/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015313-73.2016.4.03.8001

Documento nº 13492517

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13487432, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. P. DE F., para o período de 09/09/2026 a 16/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Outrossim, resta prejudicada a análise do pedido de Licença para Tratamento de Saúde para o período de 24/08/2026 a 06/09/2026, tendo em vista que o pedido já foi concedido no Despacho 13450478, publicado em 01/09/2026, no Diário Eletrônico.

Dê-se ciência à servidora, chefe e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13492579/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0016361-86.2024.4.03.8001

Documento nº 13492579

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13491126, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora M. H. M. N. C., para o período de 08/09/2026 a 09/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493899/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0005636-82.2017.4.03.8001

Documento nº 13493899

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13491850, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. P. R. F., para o período de 09/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493851/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052487-19.2016.4.03.8001

Documento nº 13493851

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13490893, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor F. R., para o período de 09/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493750/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001475-29.2017.4.03.8001

Documento nº 13493750

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13482273, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora E. L. P., para o período de 04/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493018/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000859-54.2017.4.03.8001

Documento nº 13493018

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 13487060 e nº 13482268, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora S. B. R., para o período de 24/08/2026, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493301/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014149-73.2016.4.03.8001

Documento nº 13493301

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13491031, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora M. A. R., para o período de 09/09/2026 a 16/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493267/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013327-84.2016.4.03.8001

Documento nº 13493267

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13490885, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora F. M. C., para o período de 09/09/2026 a 10/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493236/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011285-13.2026.4.03.8001

Documento nº 13493236

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13491519, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora S. C. B. A., para o período de 08/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13493209/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014339-36.2016.4.03.8001

Documento nº 13493209

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13489846, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora R. Q. DE S. A., para o período de 09/09/2026 a 11/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13492933/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0015394-07.2025.4.03.8001

Documento nº 13492933

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13489126, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor R. DE P. E. S., para o período de 09/09/2026 a 15/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

DESPACHO Nº 13492878/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003469-92.2017.4.03.8001

Documento nº 13492878

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 13482159, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. M. B. S., para o período de 04/09/2026 a 07/09/2026, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 11/09/2026, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13495777/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0013516-13.2026.4.03.8001

Documento nº 13495777

Conforme Despacho DFOR 11870777, diante do teor do Acórdão TCU nº 2266/2024 (11842330) e Decisão CJF 0699156 (11842273), e considerando, ainda, o determinado no processo SEI nº 0000262-44.2024.4.03.8000, relativo aos efeitos da promulgação dos vetos da Lei n. 14.687/2023, em 22 de dezembro de 2023, é devida a absorção dos quintos/décimos incorporados entre 8/4/1998 e 4/9/2001, relativamente à primeira parcela de aumento implementada em 02/2023, não havendo absorções relacionadas às parcelas seguintes do reajuste efetuado nos anexos da Lei n. 11.416/2006, nos termos antes determinados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, sendo a situação atual do(a) servidor(a) ZAIDA MARIA DE SOUSA CHEMELLO - RF. 984, a que consta a seguir:

Concessão período regular:

- (1/5) Período: 05/04/1991 - 03/04/1992 Função p/Adicional GRC3(FC4) 365 (Quintos)
- (2/5) Período: 04/04/1992 - 03/04/1993 Função p/Adicional GRC3(FC4) 365 (Quintos)
- (3/5) Período: 04/04/1993 - 03/04/1994 Função p/Adicional GRC3(FC4) 262 (Quintos)
- (7/10) Período: 04/04/1994 - 22/08/2000 Função p/Adicional DAS20(FC6) 290 (Décimo)

Concessão período da extensão:

- (8/10) Período: 04/04/1994 - 22/08/2000 Função p/Adicional DAS20(FC6) 290 (Décimos)
- (5/5) Período: 23/08/2000 - 22/08/2001 Função p/Adicional GRC7(FC1) 365 (Quintos)

Obs.: especificamente no caso da servidora, não houve absorção, haja vista ser beneficiária de decisão judicial transitada em julgado.

À Seção de Processos Funcionais – SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **CÍNTIA MILUZZI, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP**, em 13/09/2026, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13478989/2026 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUTM

Processo SEI nº 0013639-11.2026.4.03.8001

Documento nº 13478989

Conforme Despacho DFOR 11870777, diante do teor do Acórdão TCU nº 2266/2024 (11842330) e Decisão CJF 0699156 (11842273), e considerando, ainda, o determinado no processo SEI nº 0000262-44.2024.4.03.8000, relativo aos efeitos da promulgação dos vetos da Lei n. 14.687/2023, em 22 de dezembro de 2023, é devida a absorção dos quintos/décimos incorporados entre 8/4/1998 e 4/9/2001, relativamente à primeira parcela de aumento implementada em 02/2023, não havendo absorções relacionadas às parcelas seguintes do reajuste efetuado nos anexos da Lei n. 11.416/2006, nos termos antes determinados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, sendo a situação atual do(a) servidor(a) TAKACHI ISHIZUKA - RF. 750, a que consta a seguir:

Concessão período regular:

- (1/10) Período: 13/04/1997 - 06/06/1999 - DAS40(CJ2) 362 (Décimos)
- (2/10) Período: 14/04/1992 - 13/04/1993 - GRC2(FC5) 344 (Décimos)
- (2/5) Período: 14/04/1993 - 13/04/1994 - GRC2(FC5) 190 (Quintos)
- (3/5) Período: 14/04/1994 - 13/04/1995 - DAS40(CJ2) 280 (Quintos)
- (4/5) Período: 14/04/1995 - 12/04/1996 - DAS40(CJ2) 327 (Quintos)
- (5/5) Período: 13/04/1996 - 12/04/1997 - DAS40(CJ2) 297 (Quintos)

Concessão período da extensão:

Diferença de 3/10 CJ2 para 3/10 de FC5 - substituições do 2º, 3º e 4º décimos.

Obs.: especificamente no caso do servidor, não houve absorção, haja vista ser beneficiário de decisão judicial transitada em julgado.

À Seção de Processos Funcionais – SUFN para providências.

Documento assinado eletronicamente por **CÍNTIA MILUZZI**, Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SJSP, em 13/09/2026, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 13493662/2026

Conforme documento SEI nº 13487391, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora A. M. B. S., para o período de 08/09/2026 a 22/10/2026, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/DISA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 12/09/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR Nº 173, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A Doutora **ANDRÉIA FERNANDES ONO**, MM. Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Previdenciário de Barretos/SP – 38ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário no período de **11/09/2026 a 18/09/2026** estará a cargo desta 1ª Vara Federal de Barretos/SP, nos termos do estabelecido na Portaria SCAR-NUAR nº 291/2026, do Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, Processo SEI 0018362-10.2025.4.03.8001;

RESOLVE:

I. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para permanecerem à disposição do Juízo de Plantão, nas datas indicadas:

12/09/2026 – Flávio Costa Thomaz de Aquino, Marcos Daniel Teixeira de Mello e Artur Francisco Mori Rodrigues Motta (Oficial de Justiça Avaliado Federal)

13/09/2026 – Marcelo Piazza Sassi, Hélio Jose dos Santos Junior e Artur Francisco Mori Rodrigues Motta (Oficial de Justiça Avaliado Federal)

Os servidores designados permanecerão em **plantão presencial**, nas dependências deste Fórum, **das 9h às 12h**, nos termos do art. 441 do Provimento CORE nº 01/2020, com a redação dada pelo Provimento CORE nº 01/2026, para atendimento e exame das matérias de competência do regime de plantão, previstas na Resolução CNJ nº 71/2009.

Apartir das 12h, os servidores permanecerão em **regime de sobreaviso**, para atendimento de casos urgentes, quando acionados pelo **telefone do plantão (17) 99143-0782** e/ou pelo **e-mail institucional da Vara Federal, no endereço barret-se01-vara01@trf3.jus.br**.

Os servidores designados **deverão** manter-se em condições de imediato atendimento durante o período de sobreaviso, inclusive para a prática dos atos de sua atribuição que se mostrarem necessários ao cumprimento das determinações judiciais de caráter urgente.

II. ESTABELECEr a escala dos servidores que permanecerão de **prontidão**, na Subseção Judiciária de Barretos, para prestar apoio e informações ao Juízo de Plantão, bem como para cumprir os atos urgentes que lhes forem determinados, observada a escala do Grupo de Subseções formado por São Carlos e Araraquara, nos períodos abaixo indicados, conforme estabelecido na **Escala de Plantão nº 13215364/2026**, do Diretor da Subseção Judiciária de São Carlos, 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no Processo SEI nº 0018362-10.2025.4.03.8001:

04/09/2026 a 11/09/2026 – Marcos Xavier de Almeida e Guilherme Bonfietti Rodrigues (Oficial de Justiça Avaliado Federal)

18/09/2026 a 25/09/2026 – Marcos Xavier de Almeida e Guilherme Bonfietti Rodrigues (Oficial de Justiça Avaliado Federal)

25/09/2026 a 02/10/2026 – Marcos Xavier de Almeida e Artur Francisco Mori Rodrigues Motta (Oficial de Justiça Avaliado Federal)

Os servidores designados na forma deste artigo permanecerão em **regime de sobreaviso**, durante os períodos acima estabelecidos, para atendimento das solicitações do Juízo de Plantão, prestação das informações necessárias e cumprimento dos atos urgentes que lhes forem atribuídos.

O acionamento dos servidores ocorrerá por meio do **telefone do plantão, nº (17) 99143-0782**.

Os servidores em regime de sobreaviso deverão permanecer em condições de imediato atendimento durante todo o período de sua designação, mantendo disponível o meio de comunicação indicado e adotando, quando acionados, as providências necessárias ao pronto cumprimento das determinações do Juízo de Plantão.

III. DETERMINAR que seja encaminhada cópia desta Portaria, por e-mail, à Diretoria Administrativa das Subseções Judiciárias de Araraquara e de São Carlos, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 7ª Subseção de Barretos, ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal – DPF e aos servidores desta Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA FERNANDES ONO**, Juiz Federal, em 11/09/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-DUAR Nº 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Escala de Plantão Judiciário do Grupo I do Anexo da Portaria DFORSP nº 220/2024-DF (Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú), referente ao período de 18/09 a 21/09/2026.

O Doutor Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CATRF3R nº 36, de 23 de janeiro de 2017, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, alterado pelo Provimento CORE nº 1/2022 e Provimento CORE nº 1/2026;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DORFSP nº 220/2024, de 26 de agosto de 2024, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o orientado no Processo SEI nº 0013552-92.2025.4.03.8000.

RESOLVE:

Art. 1º- ESTABELECEER a escala de **plantão judiciário em finais de semana e feriados**, para os Magistrado(a)s e Servidores das Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú, os quais tomarão conhecimento somente de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, devendo o plantão judiciário ser realizado, de preferência, presencialmente, no horário das 9h00min às 12h00min, podendo ser prestado em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário, conforme segue:

PERÍODO	FÓRUMS					JUIZ(A) FEDERAL
	Avaré	Bauru	Botucatu	Itapeva	Jaú	
19h de 18/09/26 às 12h de 21/09/26					1ª	Tiago Bitencourt de David

Art. 2º- COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judiciário:

Vara	e-mail institucional
1ª V. Federal e JEF Adjunto Jaú	jau-se01-vara01@trf3.jus.br

Art. 3º- O **Plantão Judiciário semanal** nos Fóruns de Avaré, Bauru, Botucatu, Itapeva e Jaú é de competência de cada Subseção, que **baixará portaria específica para tal fim**.

Art. 4º- Informar, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31/03/09, o endereço e os telefones da sede da 1ª V. Federal e JEF Adjunto Jaú :

Rua Edgar Ferraz, 449 – Centro - Fone (014) 3602-2800 e (14) 99167-8784.

Joaquim Eurípedes Alves Pinto
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO, Juiz Federal**, em 24/08/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
6ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-06VNº 112, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, MM.ª JUIZA FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a cessão do servidor HENRIQUE TAVARES MARTINS, RF 8116, para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Resolução nº 3, de 10.03.2008, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 13.03.08;

RESOLVE

DESIGNAR, em substituição, a servidora ISABELLA CIMATTI CASSETA DE PAULA, RF 8859, Técnica Judiciária, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), da 6ª Vara Federal Cível, a partir de 08/09/2026, até a publicação de sua designação para a referida função.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por DENISE APARECIDA AVELAR, Juíza Federal, em 11/09/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-DSUJ Nº 445, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O JUIZ FEDERAL NEWTON JOSÉ FALCÃO, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos do Comunicado DFORSP/SUGA nº 2/2026;

CONSIDERANDO os termos da Escala de Plantão PRUD-DSUJ nº 13421111/2026;

CONSIDERANDO os termos da Decisão CORE nº 13425485/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
18/09/2026 a 25/09/2026	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Ewerton José da Costa Alves

Art. 2º. Estabelecer que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 19h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

Art. 3º. Estabelecer que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 99158-1904 e (18) 3355-3971, correio eletrônico: pprude-plantao@trf3.jus.br

Art. 4º. Estabelecer que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por NEWTON JOSE FALCAO, Juiz Federal, em 02/09/2026, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO Nº 13465198/2026

Sessão Ordinária **Virtual Assíncrona** da 11ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada entre 27/08 a 31/08/2026

Juíza Federal Presidente: Dra. Maíra Felipe Lourenço

Secretária de Sessão: Angela Astini

Participaram da sessão, realizada na forma **virtual assíncrona**, nos termos da **Resolução CNJ nº 591/2024** e da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI [0025560-74.2020.4.03.8001](#), o(a)s Juiz(a)s Federais Luciana Melchiori Bezerra, Maíra Felipe Lourenço e Flávia Serizawa e Silva.

Concluído o julgamento dos processos, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

PROCESSOS JULGADOS (427):

5033045-57.2024.4.03.6301	5002081-02.2025.4.03.6316	5002195-27.2024.4.03.6331	5006902-72.2023.4.03.6331	5007727-69.2024.4.03.6302
5000239-48.2025.4.03.6328	5016137-85.2024.4.03.6183	5003345-81.2025.4.03.6307	5008629-92.2025.4.03.6332	5000127-35.2023.4.03.6333
5006508-45.2025.4.03.6315	5006305-83.2025.4.03.6315	5003247-96.2025.4.03.6307	5000619-03.2026.4.03.6307	5004202-52.2024.4.03.6311
5002523-59.2025.4.03.6318	5003275-88.2022.4.03.6333	5000990-30.2024.4.03.6341	5002106-52.2024.4.03.6315	0002877-30.2020.4.03.6324
5001185-63.2024.4.03.6325	5002988-56.2025.4.03.6322	5001891-03.2025.4.03.6328	5002015-71.2025.4.03.6332	5002155-42.2024.4.03.6332
5001162-86.2021.4.03.6143	5003113-52.2025.4.03.6345	5000981-17.2023.4.03.6337	5000709-57.2026.4.03.6324	5001545-24.2025.4.03.6305
5000613-31.2025.4.03.6339	5005141-52.2022.4.03.6327	5002416-18.2025.4.03.6317	5005128-83.2022.4.03.6317	5001272-31.2025.4.03.6342
5010063-78.2025.4.03.6183	5001686-88.2022.4.03.6324	5001384-21.2025.4.03.6335	5002577-28.2025.4.03.6317	5004210-14.2025.4.03.6337
5000887-79.2025.4.03.6311	0003513-40.2018.4.03.6332	5002553-13.2024.4.03.6324	0008869-96.2020.4.03.6315	5000447-91.2023.4.03.6331
5004105-34.2024.4.03.6317	5002922-73.2024.4.03.6108	5004426-27.2024.4.03.6331	5002774-13.2022.4.03.6341	5003259-51.2024.4.03.6338
5005363-49.2024.4.03.6327	5006980-03.2022.4.03.6331	5007587-08.2025.4.03.6332	5048371-57.2024.4.03.6301	5001614-70.2024.4.03.6344
5002800-91.2025.4.03.6345	5001888-87.2025.4.03.6315	5004549-33.2025.4.03.6317	0003422-25.2009.4.03.6312	5002226-58.2025.4.03.6316
5004821-79.2025.4.03.6332	5000147-79.2024.4.03.6304	5000675-56.2025.4.03.6344	5001048-50.2026.4.03.6345	5021958-70.2025.4.03.6301
5000419-06.2025.4.03.6315	5010508-30.2025.4.03.6302	5003081-50.2025.4.03.6344	5008491-23.2023.4.03.6324	5005266-84.2022.4.03.6338
5000195-25.2022.4.03.6331	5007851-63.2023.4.03.6342	5003927-81.2025.4.03.6307	5000161-73.2024.4.03.6333	5031654-33.2025.4.03.6301
5007826-44.2023.4.03.6344	5037301-09.2025.4.03.6301	5004981-54.2022.4.03.6318	5008826-06.2022.4.03.6315	5001000-50.2026.4.03.9301
5003585-32.2024.4.03.6331	5002224-31.2024.4.03.6314	5055245-24.2025.4.03.6301	5000605-18.2023.4.03.6309	5003568-43.2022.4.03.6338
5012146-35.2024.4.03.6302	5021955-18.2025.4.03.6301	5000146-46.2025.4.03.6341	0003222-35.2020.4.03.6311	5005223-75.2025.4.03.6328
5004601-55.2023.4.03.6331	5001562-09.2025.4.03.6322	5001543-03.2025.4.03.6322	5022271-31.2025.4.03.6301	5039508-78.2025.4.03.6301
5001844-30.2024.4.03.6339	5003306-02.2025.4.03.6302	0002691-07.2020.4.03.6324	0000637-07.2021.4.03.6333	5001114-78.2025.4.03.6308
5001049-83.2025.4.03.6308	5011364-94.2025.4.03.6301	5004722-70.2024.4.03.6324	5000275-71.2025.4.03.6302	5095186-49.2023.4.03.6301
5006285-15.2023.4.03.6331	5000247-16.2025.4.03.6331	5008278-15.2025.4.03.6302	5000559-26.2018.4.03.6108	5001704-41.2025.4.03.6345
5000799-50.2025.4.03.6308	5005029-17.2025.4.03.6315	5011417-41.2025.4.03.6183	5010135-62.2022.4.03.6315	5048658-20.2024.4.03.6301
5001578-72.2025.4.03.6318	5001861-63.2024.4.03.6340	0005244-88.2019.4.03.6315	5005189-06.2024.4.03.6306	5004925-20.2024.4.03.6328
5001351-10.2024.4.03.6321	5004364-32.2025.4.03.6337	5056638-81.2025.4.03.6301	0011730-39.2015.4.03.6183	5011154-98.2025.4.03.6315
5000454-54.2025.4.03.6124	5005403-40.2024.4.03.6324	5001829-78.2025.4.03.6322	5003969-17.2026.4.03.6301	5003257-83.2025.4.03.6326
5031935-86.2025.4.03.6301	5000414-84.2025.4.03.6314	5001533-85.2026.4.03.6301	0012487-59.2018.4.03.6302	5000081-78.2025.4.03.6138
5002671-74.2024.4.03.6328	5010660-80.2023.4.03.6324	5053499-24.2025.4.03.6301	5000557-35.2023.4.03.6317	5003839-47.2024.4.03.6317
5003837-15.2025.4.03.6100	5001028-74.2025.4.03.6319	5003922-76.2025.4.03.6315	5004646-38.2022.4.03.6317	5003282-45.2025.4.03.6343
5046744-81.2025.4.03.6301	5008225-92.2025.4.03.6315	5001539-29.2025.4.03.6301	5013767-62.2023.4.03.6315	5005529-90.2024.4.03.6324
5028899-36.2025.4.03.6301	5001362-76.2024.4.03.6341	5017015-65.2024.4.03.6100	0003150-54.2020.4.03.6309	0001154-94.2016.4.03.6330
5027298-92.2025.4.03.6301	5004108-73.2022.4.03.6344	5012790-44.2025.4.03.6301	5012486-76.2024.4.03.6302	5001300-80.2025.4.03.6315
5000115-41.2024.4.03.6121	5049425-24.2025.4.03.6301	5002690-53.2024.4.03.6337	5000640-65.2025.4.03.6322	5000199-63.2025.4.03.6329
5000910-02.2024.4.03.6330	5002787-67.2025.4.03.6321	5045912-48.2025.4.03.6301	5007388-14.2023.4.03.6119	5010234-27.2025.4.03.6315
5000823-24.2025.4.03.6326	5001946-96.2025.4.03.6313	5037696-98.2025.4.03.6301	5007480-61.2025.4.03.6332	5004695-87.2024.4.03.6324
5000250-86.2024.4.03.6304	5000023-66.2024.4.03.6314	5001474-35.2025.4.03.6333	0040143-86.2021.4.03.6301	0005287-25.2019.4.03.6315
5001043-80.2025.4.03.6339	5006513-24.2022.4.03.6331	5012130-47.2025.4.03.6302	0001620-61.2020.4.03.6326	5002282-20.2022.4.03.6309
5001900-28.2022.4.03.6341	5028159-78.2025.4.03.6301	5000076-24.2025.4.03.6340	5001659-92.2022.4.03.6102	0007560-76.2021.4.03.6324
5000367-14.2024.4.03.6131	5000932-59.2025.4.03.6319	5001952-10.2025.4.03.6344	5002793-47.2024.4.03.6309	5002863-15.2021.4.03.6133
5000741-94.2024.4.03.6142	5032563-12.2024.4.03.6301	5002144-88.2025.4.03.6328	5003182-29.2025.4.03.6331	5002974-20.2025.4.03.6307
5011967-85.2025.4.03.6102	5000286-52.2025.4.03.6318	5009411-92.2025.4.03.6302	5008191-24.2023.4.03.6304	5000238-27.2025.4.03.6340
5109691-45.2023.4.03.6301	5006230-18.2023.4.03.6314	5001996-61.2025.4.03.6301	5008222-60.2023.4.03.6331	5004403-60.2024.4.03.6338
5004739-62.2022.4.03.6329	5002800-87.2025.4.03.6314	5002271-32.2025.4.03.6326	5017892-18.2023.4.03.6301	5003952-12.2025.4.03.6302
5009346-34.2024.4.03.6302	5045324-41.2025.4.03.6301	5003596-69.2025.4.03.6317	5020170-21.2025.4.03.6301	5035127-27.2025.4.03.6301
0004312-42.2021.4.03.6344	5002789-98.2025.4.03.6333	5003035-58.2025.4.03.6345	5002395-60.2025.4.03.6311	5103775-30.2023.4.03.6301
5003352-43.2025.4.03.6317	5007176-55.2025.4.03.6302	5045906-41.2025.4.03.6301	5005085-21.2023.4.03.6315	5044242-72.2025.4.03.6301
5003886-42.2025.4.03.6331	5002403-68.2025.4.03.6333	5035531-78.2025.4.03.6301	5002138-60.2024.4.03.6314	5001924-11.2025.4.03.6322
0000522-58.2021.4.03.6309	5000170-28.2024.4.03.6303	5001598-39.2025.4.03.6326	5002124-97.2024.4.03.6307	5002303-49.2025.4.03.6322
5002702-67.2024.4.03.6337	5002436-83.2024.4.03.6336	5001152-15.2024.4.03.6312	5004814-26.2024.4.03.6105	5000566-51.2025.4.03.6341
5003573-97.2024.4.03.6337	5004135-56.2025.4.03.6310	5000965-83.2025.4.03.6340	5010356-81.2022.4.03.6303	5008194-11.2025.4.03.6303
0001618-39.2016.4.03.6324	5012552-22.2025.4.03.6302	5003174-27.2025.4.03.6307	5051992-62.2024.4.03.6301	5010887-68.2025.4.03.6302
5003205-16.2023.4.03.6340	5003101-46.2025.4.03.6310	5000476-67.2025.4.03.6333	5000491-60.2024.4.03.6304	5003456-84.2025.4.03.6333
5005597-53.2023.4.03.6331	5013601-19.2025.4.03.6102	5000730-34.2025.4.03.6335	5006502-72.2024.4.03.6315	5076866-48.2023.4.03.6301
5005814-84.2025.4.03.6183	5001597-95.2025.4.03.6183	5000553-60.2026.4.03.6327	5001446-64.2024.4.03.6313	5011272-16.2025.4.03.6302
5000993-87.2025.4.03.6328	5002929-17.2024.4.03.6318	5004266-79.2025.4.03.6100	5006590-54.2022.4.03.6324	5007695-52.2024.4.03.6306
5002903-22.2025.4.03.6338	5002366-23.2024.4.03.6318	5004552-33.2025.4.03.6302	5046585-46.2022.4.03.6301	5005796-19.2025.4.03.6327
5002644-14.2025.4.03.6310	5002188-46.2025.4.03.6316	5024458-12.2025.4.03.6301	5052051-50.2024.4.03.6301	5002427-57.2024.4.03.6325
5010947-72.2024.4.03.6303	5002691-16.2025.4.03.6333	5003942-94.2023.4.03.6315	5001402-46.2023.4.03.6324	5054256-18.2025.4.03.6301
5015985-37.2024.4.03.6183	5011342-36.2025.4.03.6301	5019874-96.2025.4.03.6301	5014663-42.2021.4.03.6100	5015240-83.2023.4.03.6315
5003081-98.2025.4.03.6328	5003944-03.2024.4.03.6324	5052010-49.2025.4.03.6301	5005251-31.2025.4.03.6332	5009786-93.2025.4.03.6302
5000720-38.2025.4.03.6319	5039537-31.2025.4.03.6301	5004967-23.2025.4.03.6332	5012626-08.2023.4.03.6315	5000918-33.2024.4.03.6312
5000497-86.2023.4.03.6115	5011260-94.2024.4.03.6315	5002881-03.2024.4.03.6304	5001045-14.2024.4.03.6330	5008370-51.2025.4.03.6315
5002509-61.2023.4.03.6313	5050957-33.2025.4.03.6301	5004847-59.2025.4.03.6338	5002364-41.2025.4.03.6343	5000195-60.2024.4.03.6329
5001696-57.2025.4.03.6315	5007164-36.2024.4.03.6315	5004529-56.2026.4.03.6301	5000070-86.2024.4.03.6331	5001944-27.2024.4.03.6304
5000708-97.2025.4.03.6327	5004685-76.2024.4.03.6119	5002386-71.2025.4.03.6126	5001761-46.2025.4.03.6317	5010578-42.2024.4.03.6315
5009405-46.2025.4.03.6315	5001495-38.2025.4.03.6324	5004023-95.2023.4.03.6330	5022843-49.2023.4.03.6303	5019327-82.2023.4.03.6315
5006760-27.2024.4.03.6301	5000663-68.2025.4.03.6303	5056668-19.2025.4.03.6301	0003448-10.2020.4.03.6321	0011489-47.2021.4.03.6315
0004271-83.2021.4.03.6309	5001911-03.2024.4.03.6304	5004839-69.2025.4.03.6310	5002893-54.2025.4.03.6345	5023987-30.2023.4.03.6183
5000145-09.2025.4.03.6326	5000329-50.2024.4.03.6309	5004999-79.2025.4.03.6315	5000598-41.2024.4.03.6325	5002793-19.2025.4.03.6307
5004838-67.2024.4.03.6327	5000267-98.2025.4.03.6333	5002593-16.2025.4.03.6338	5002416-45.2022.4.03.6342	5001138-64.2025.4.03.6322
5008268-61.2023.4.03.6327	5000052-33.2026.4.03.6319	5002700-26.2025.4.03.6317	5004658-92.2025.4.03.6302	5002144-83.2024.4.03.6341
5000851-03.2022.4.03.6324	5002650-52.2025.4.03.6332	5001109-74.2025.4.03.6302	0011136-14.2019.4.03.6303	5000833-90.2023.4.03.6309
5000987-56.2024.4.03.6315	5005391-70.2022.4.03.6332	5003808-38.2025.4.03.6302	5001448-61.2024.4.03.6304	5003058-51.2022.4.03.6331
5005317-62.2025.4.03.6315	5004004-19.2024.4.03.6342	5006690-77.2025.4.03.6332	5004717-39.2024.4.03.6327	5000046-61.2023.4.03.6309
5000889-07.2024.4.03.6304	5002536-06.2025.4.03.6303	5000874-39.2023.4.03.6315	5002432-15.2024.4.03.6314	5003704-19.2021.4.03.6324
5001998-10.2025.4.03.6308	5011560-56.2024.4.03.6315	5000986-71.2025.4.03.6336	5004698-74.2025.4.03.6302	5003822-37.2022.4.03.6331
5000958-03.2025.4.03.6143	5002792-54.2022.4.03.6302	5002237-26.2025.4.03.6304	0007268-91.2020.4.03.6303	5003530-26.2025.4.03.6338
5000909-64.2025.4.03.6303	5001591-47.2025.4.03.6326	5007071-73.2024.4.03.6315	5003902-14.2024.4.03.6304	5001675-30.2025.4.03.6332

5000519-92.2025.4.03.6336	5004174-03.2024.4.03.6338	5002060-15.2024.4.03.6331	5003375-49.2022.4.03.6331	5005434-81.2025.4.03.6338
5007020-06.2022.4.03.6324	5002086-67.2024.4.03.6313	5002269-41.2024.4.03.6312	5000293-41.2025.4.03.6319	5018527-54.2023.4.03.6315
5007129-41.2023.4.03.6338	5001160-13.2025.4.03.6326	5005486-49.2025.4.03.6315	5000677-62.2025.4.03.6332	5002158-47.2025.4.03.6110
5002972-39.2024.4.03.6128	5000029-25.2023.4.03.6309	5044121-44.2025.4.03.6301	0003384-53.2018.4.03.6326	5003339-55.2023.4.03.6336
5001479-72.2025.4.03.6328	5001708-70.2023.4.03.6338	5004358-55.2025.4.03.6327	0001713-04.2019.4.03.6344	0003534-45.2020.4.03.6332
5040892-76.2025.4.03.6301	5003669-71.2025.4.03.6307	5001647-05.2024.4.03.6330	5002039-28.2022.4.03.6325	
0005159-41.2020.4.03.6324	5001958-71.2025.4.03.6326	5004357-13.2024.4.03.6325	5000844-16.2023.4.03.6311	
0001108-23.2021.4.03.6333	5000467-66.2023.4.03.6304	5006110-81.2024.4.03.6332	5071953-23.2023.4.03.6301	

PROCESSOS ADIADOS (1)

5009328-71.2024.4.03.6315

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA (2)

5001302-75.2025.4.03.6339
5007142-91.2023.4.03.6321

Não houve processo com PEDIDO DE VISTA.

Houve 9 sustentações orais.

A sessão foi encerrada no dia 31 de agosto de 2026.

Eu, Angela Astini, Secretária de Sessão da 11ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por ordem da Excelentíssima Juíza Federal Presidente, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados que compuseram a turma na sessão de julgamento de **10.09.2026**.

MAÍRA FELIPE LOURENÇO
Juíza Federal Presidente

Angela Astini
Secretária da Sessão

Documento assinado eletronicamente por ANGELA ASTINI, **Analista Judiciário**, em 11/09/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-NUAR Nº 196, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O DOUTOR FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 1ª VARA FEDERAL DA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 17, de 07 de março de 2019, da Diretoria do Foro, onde delega atribuições aos Diretores de Subseções Judiciárias e Coordenadores e outras disposições;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 03/2019 - DFORS/SP/NUID, de 09 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora Amanda Marques Gattas - RF 7354 da Comissão Setorial de Desfazimento da 37ª Subseção Judiciária Federal de Andradina, pela servidora Fernanda Michilini Souza - RF 7495.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI**, **Juiz Federal**, em 11/09/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 6a1a8668f9dc7795

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-09VNº 189, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, Meritíssimo Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA **RIBP-NUAR Nº 556**, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026, que estabeleceu a escala de plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto,

RESOLVE:

- a) Designar a servidora **ANABEATRIZ FELICE FONTES**, RF 4136, para a realização dos plantões judiciários, no período de **11 a 18/09/2026**;
- b) Designar os servidores abaixo indicados para a realização do **plantão judiciário das 09:00 às 12:00 horas nos dias:**

DIA 12/09/2026 (sábado)

ANABEATRIZ FELICE FONTES – RF 4136

JOÃO FELIPE PIVA GIUNCO - RF 9202

DIA 13/09/2026 (domingo)

ANABEATRIZ FELICE FONTES – RF 4136

JOÃO FELIPE PIVA GIUNCO - RF 9202

- c) A servidora designada ficará de sobreaviso durante todo período;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO NOJIRI, Juiz Federal**, em 11/09/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA CPGR-SUGC Nº 42, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 276 (10304064) de 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução PRES 587 (9625058), bem como o Documento de Formalização da Demanda - DFD (13490829)

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, Jardinagem e Copeiragem para a Subseção Judiciária de **Naviraí/MS**:

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrantes Técnicos: Edson Guerra de Carvalho R.F. nº 7450

II – Integrante Requisitante: Hugo Flávio Amaral Malhado R.F. nº 6926;

III - Integrante Administrativo: Michele Lopes de Vasconcelos - RF nº 6264;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deem-se ciência aos integrantes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA, Diretora da Secretaria Administrativa**, em 10/09/2026, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VIVIANE CORREA LEITAO AGUENA, técnico judiciário - área administrativa, diretora da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.813, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, o Art. 52, da Resolução nº CJF-RES-2024/00880, de 29 de abril de 2024, do Conselho da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, que a regulamenta o desfazimento de bens no âmbito da Justiça Federal.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 579/2023, de 1º de março de 2023, da Presidência da Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que regulamenta o desfazimento de bens no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO, a Ordem de Serviço 10/2024 - DFORMS, de 02 de agosto de 2024, que regulamenta a alienação, cessão, transferência, o reaproveitamento, a inutilização e o abandono de bens móveis no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

- I - CONSTITUIR** Comissão Especial Temporária para realizar o levantamento e a classificação dos bens permanentes passíveis de desfazimento.
II – DESIGNAR para compor a referida Comissão os seguintes servidores, os quais atuarão sob a presidência do primeiro:

- 1 - CRISTINA APARECIDA BRUCIANO GRANT - RF 7038;**
2 - PEDRO LUIZ FAUSTINO CARDOSO - RF 7381;
3 - MARCOS JOSÉ D'AMICO - RF 5072 e
4 - JÚLIO CEZAR DA LUZ FERREIRA - RF 5168;

- III – ESTABELECER** o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, Diretora da Secretaria Administrativa, em 11/09/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 13450350/2026 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0002444-26.2026.4.03.8002
Documento nº 13450350

Nos termos da [Lei nº 11.416/2006](#), que trata sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, com a última alteração dada pela [Lei nº 15.292 de 19 de dezembro de 2025](#), que trata do adicional de qualificação, regulamentada pela [Resolução CJF nº 981 de 18 de março de 2026](#), **DEFIRO** a concessão do pagamento de **Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento - AQAT** do valor(es) de referência (VR) disposto(s) na Tabela 1 aos servidores relacionados, com efeitos financeiros retroativos à(s) data(s) de início:

Tabela 1

RF	Nome	Início	Fim	Comando	VR Concedido	VR Total
6206	Adriana Brum Romero	28/01/2026	26/01/2030	Conceder	0,2	0,6
6206	Adriana Brum Romero	20/02/2026	18/02/2030	Conceder	0,2	0,6
6206	Adriana Brum Romero	17/03/2026	16/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7453	Adriana Evarini	06/03/2026	25/01/2030	Conceder	0,2	0,6
4898	Ailton Luiz Schulz	04/02/2026	02/02/2030	Conceder	0,2	0,4
4898	Ailton Luiz Schulz	17/02/2026	02/02/2030	Conceder	0,2	0,4
4930	Ana Célia Lubas Silva	30/01/2026	29/01/2030	Conceder	0,2	0,6
4930	Ana Célia Lubas Silva	04/02/2026	29/01/2030	Conceder	0,2	0,6
4930	Ana Célia Lubas Silva	04/02/2026	29/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7416	Ana Paula Brito de Jesus	05/08/2026	21/07/2030	Conceder	0,2	0,6
6932	Ana Priscila Moraes Sandim Bilati	07/05/2026	09/02/2030	Conceder	0,2	0,2
7615	Andre Luiz Oliveira Capoano	24/04/2026	02/04/2030	Conceder	0,2	0,6
7615	Andre Luiz Oliveira Capoano	24/04/2026	05/04/2030	Conceder	0,2	0,6
7615	Andre Luiz Oliveira Capoano	24/04/2026	22/04/2030	Conceder	0,2	0,6

7530	Antonio Acil Andrade Neto	27/02/2026	28/09/2029	Conceder	0,2	0,6
7530	Antonio Acil Andrade Neto	08/05/2026	04/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7530	Antonio Acil Andrade Neto	05/07/2026	11/06/2030	Conceder	0,2	0,6
6475	Ariany Maia dos Santos	13/05/2026	23/04/2030	Conceder	0,2	0,6
6475	Ariany Maia dos Santos	09/06/2026	08/06/2030	Conceder	0,2	0,6
7431	Bianca Aline Vicelli	21/07/2026	28/06/2030	Conceder	0,2	0,6
7431	Bianca Aline Vicelli	21/07/2026	20/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7431	Bianca Aline Vicelli	12/08/2026	11/08/2030	Conceder	0,2	0,6
7631	Brenda de Almeida Lobo Ruiz	18/05/2026	14/05/2030	Conceder	0,2	0,4
7631	Brenda de Almeida Lobo Ruiz	24/07/2026	06/07/2030	Conceder	0,2	0,4
5964	Camila Rufino Melgarejo	06/04/2026	10/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7596	Carina Marques Costa	16/01/2026	13/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7523	Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca	19/02/2026	18/02/2030	Conceder	0,2	0,6
7523	Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca	09/03/2026	08/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7523	Carolina Fernanda Fidelis Brambilla Tasca	18/05/2026	17/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7608	Cassinei Gentil Ramos da Silva	09/03/2026	09/09/2027	Conceder	0,4	0,6
7608	Cassinei Gentil Ramos da Silva	09/03/2026	08/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7399	Christopher Banhara Rodrigues	23/07/2026	05/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7399	Christopher Banhara Rodrigues	23/07/2026	20/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7387	Daniela Keiko Saito	27/07/2026	21/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7118	Danilo Cesar Maffei	23/03/2026	22/03/2030	Conceder	0,2	0,4
7630	Debora Diniz Reis	18/08/2026	21/06/2030	Conceder	0,2	0,2
7527	Dener Pereira Cota	12/03/2026	15/07/2026	Conceder	0,2	0,6
7527	Dener Pereira Cota	15/04/2026	11/08/2026	Conceder	0,2	0,6
7527	Dener Pereira Cota	16/04/2026	05/09/2028	Conceder	0,2	0,6
7527	Dener Pereira Cota	16/07/2026	05/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7527	Dener Pereira Cota	12/08/2026	05/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7594	Dennis Henrique Saldanha Nery	13/07/2026	12/07/2030	Conceder	0,2	0,4
7594	Dennis Henrique Saldanha Nery	10/08/2026	02/08/2030	Conceder	0,2	0,4
7578	Desiree Juliana Mazzaro Delamuta	16/06/2026	23/11/2028	Conceder	0,2	0,6
6893	Dielson Menezes da Silva	16/03/2026	26/06/2029	Conceder	0,2	0,6
1062	Edson Issamu Takeuti	29/01/2026	26/01/2030	Conceder	0,2	0,4
1062	Edson Issamu Takeuti	06/03/2026	05/03/2030	Conceder	0,2	0,4
3697	Fabia Aparecida da Silva Brites	15/06/2026	21/03/2030	Conceder	0,2	0,6
6930	Fernanda Leite Cameiro	15/03/2026	14/03/2030	Conceder	0,2	0,6
5355	Francisco João de Moraes	26/07/2026	12/05/2030	Conceder	0,2	0,6
5355	Francisco João de Moraes	27/07/2026	13/07/2030	Conceder	0,2	0,6
4196	Guilherme Satiro Neto	02/03/2026	18/02/2030	Conceder	0,2	0,6
4196	Guilherme Satiro Neto	22/03/2026	21/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7528	Gustavo Francisco Machado	27/02/2026	22/02/2030	Conceder	0,2	0,6
4922	Gustavo Hardmann Nunes	26/02/2026	22/10/2029	Conceder	0,2	0,6
4922	Gustavo Hardmann Nunes	11/05/2026	08/11/2029	Conceder	0,2	0,6
7611	Hadriel Farias Costa	01/01/2026	11/07/2027	Conceder	0,2	0,6
7611	Hadriel Farias Costa	31/07/2026	19/04/2030	Conceder	0,2	0,6
7611	Hadriel Farias Costa	31/07/2026	18/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7583	Henrique Reginaldo	16/07/2026	01/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7583	Henrique Reginaldo	23/07/2026	15/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7583	Henrique Reginaldo	13/08/2026	12/08/2030	Conceder	0,2	0,6
7366	Isaias Cordeiro de Souza	09/03/2026	08/02/2030	Conceder	0,2	0,6
7366	Isaias Cordeiro de Souza	14/05/2026	19/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7366	Isaias Cordeiro de Souza	18/06/2026	31/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7627	João Henrique Souza dos Reis	23/01/2026	08/11/2027	Conceder	0,2	0,6
7627	João Henrique Souza dos Reis	23/01/2026	29/07/2028	Conceder	0,2	0,6
7627	João Henrique Souza dos Reis	23/01/2026	23/04/2029	Conceder	0,2	0,6
7628	Julia Sayuri Benitez Minematsu	05/05/2026	03/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7628	Julia Sayuri Benitez Minematsu	24/07/2026	16/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7628	Julia Sayuri Benitez Minematsu	12/08/2026	09/08/2030	Conceder	0,2	0,6

7120	Kenia Saleté Todescato dos Santos Agostinho	28/01/2026	27/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7120	Kenia Saleté Todescato dos Santos Agostinho	02/03/2026	26/02/2030	Conceder	0,2	0,6
7632	Leonardo Victor Mota Coelho Barbosa	23/06/2026	16/05/2030	Conceder	0,4	0,6
7632	Leonardo Victor Mota Coelho Barbosa	13/07/2026	12/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7457	Luana Barreto de Arruda	18/02/2026	16/02/2030	Conceder	0,2	0,4
7588	Lucas Avila de Rezende	13/02/2026	09/02/2030	Conceder	0,2	0,6
7445	Lucas Hartmann Silva	04/08/2026	20/07/2030	Conceder	0,2	0,2
6710	Lucas Vinicius Barros	13/08/2026	03/11/2029	Conceder	0,2	0,6
7112	Luciana de Paula Brito	22/01/2026	21/01/2030	Conceder	0,2	0,4
4188	Luciano Nunes de Matos	16/07/2026	28/05/2030	Conceder	0,2	0,6
4188	Luciano Nunes de Matos	16/07/2026	16/12/2029	Conceder	0,2	0,6
7422	Luiz Fernando Amorim de Azevedo	13/04/2026	12/04/2030	Conceder	0,2	0,6
7592	Marcela Cristina Vilalva Francisco	08/07/2026	03/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7119	Marcos de Oliveira Machado Filho	10/08/2026	06/08/2030	Conceder	0,2	0,6
7633	Maria Eduarda Souza Ferreira	13/04/2026	09/04/2030	Conceder	0,2	0,6
7633	Maria Eduarda Souza Ferreira	04/05/2026	26/04/2030	Conceder	0,2	0,6
7633	Maria Eduarda Souza Ferreira	15/07/2026	14/07/2030	Conceder	0,2	0,6
7595	Matheus Nogueira Galvao	26/03/2026	23/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7595	Matheus Nogueira Galvao	26/03/2026	25/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7471	Maysa Andrade Yazbek Espindola	28/01/2026	27/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7612	Mima Thayna dos Santos Silva	25/02/2026	24/02/2030	Conceder	0,2	0,6
7612	Mima Thayna dos Santos Silva	29/03/2026	11/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7612	Mima Thayna dos Santos Silva	29/03/2026	28/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7603	Nivaldo Antonio de Campos Finelon Pereira	01/01/2026	11/11/2029	Conceder	0,2	0,6
4566	Patricia Cardoso de Marco Almeida	13/03/2026	12/03/2030	Conceder	0,2	0,2
7425	Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti	13/03/2026	25/01/2030	Conceder	0,2	0,4
7425	Paulo Roberto Vieira Ribeiro Cavalcanti	13/03/2026	12/03/2030	Conceder	0,2	0,4
7111	Rafaela Pires de Oliveira	12/05/2026	11/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7227	Raquel Viegas Carvalho de Siqueira Biscola	12/02/2026	01/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7227	Raquel Viegas Carvalho de Siqueira Biscola	04/04/2026	23/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7227	Raquel Viegas Carvalho de Siqueira Biscola	03/06/2026	21/02/2030	Conceder	0,2	0,6
7618	Renan Thiago Ferrari	07/04/2026	07/10/2029	Conceder	0,2	0,6
7618	Renan Thiago Ferrari	07/04/2026	09/10/2029	Conceder	0,2	0,6
7618	Renan Thiago Ferrari	07/04/2026	17/02/2030	Conceder	0,2	0,6
7229	Renata Patricia Silva Santos Arruda	05/03/2026	03/03/2030	Conceder	0,2	0,6
7229	Renata Patricia Silva Santos Arruda	09/07/2026	08/07/2030	Conceder	0,2	0,6
6003	Ricardo de Freitas Homrich	30/01/2026	29/01/2030	Conceder	0,2	0,4
7492	Roberta Ferreira Goedert	25/02/2026	03/02/2030	Conceder	0,2	0,4
7585	Rodrigo Rodrigues de Melo	16/07/2026	15/07/2030	Conceder	0,2	0,6
5201	Rosane Ricartes Guimarães	03/03/2026	09/02/2030	Conceder	0,2	0,4
5201	Rosane Ricartes Guimarães	13/05/2026	04/05/2030	Conceder	0,2	0,4
7518	Samantha de Jesus Sabino Gonçalves	06/03/2026	19/02/2028	Conceder	0,2	0,6
7518	Samantha de Jesus Sabino Gonçalves	06/03/2026	14/12/2026	Conceder	0,2	0,6
7518	Samantha de Jesus Sabino Gonçalves	24/04/2026	21/04/2030	Conceder	0,2	0,6
6319	Sergio Azevedo Capillé	12/06/2026	11/06/2030	Conceder	0,2	0,6
2031	Silas da Costa e Silva	27/01/2026	19/01/2030	Conceder	0,2	0,6
5801	Suzana Pinheiro Araújo Monteiro	11/05/2026	07/05/2030	Conceder	0,2	0,2
7417	Tainara Nogueira de Souza Ferreira	06/02/2026	16/12/2029	Conceder	0,2	0,4

7417	Tainara Nogueira de Souza Ferreira	30/07/2026	29/07/2030	Conceder	0,2	0,4
7621	Talita Souza da Silva Fonseca	23/01/2026	30/01/2027	Conceder	0,2	0,4
7621	Talita Souza da Silva Fonseca	23/01/2026	03/12/2028	Conceder	0,2	0,4
4928	Tatiana Miguéis de Sousa	13/05/2026	28/04/2030	Conceder	0,2	0,6
4928	Tatiana Miguéis de Sousa	13/05/2026	09/03/2030	Conceder	0,2	0,6
4928	Tatiana Miguéis de Sousa	13/05/2026	11/05/2030	Conceder	0,2	0,6
7514	Thiago Fernandes Sampaio	09/01/2026	08/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7514	Thiago Fernandes Sampaio	20/03/2026	29/01/2030	Conceder	0,2	0,6
7641	Thiago Wesley de Almeida Sousa	05/08/2026	05/11/2026	Conceder	0,2	0,6
7641	Thiago Wesley de Almeida Sousa	05/08/2026	29/01/2029	Conceder	0,2	0,6
7641	Thiago Wesley de Almeida Sousa	05/08/2026	25/06/2030	Conceder	0,2	0,6
7396	Tiago Santos Souza	22/10/2025	11/09/2029	Conceder	0,2	0,6
2739	Ursula Filartiga Henning	03/07/2026	02/07/2030	Conceder	0,2	0,4
2069	Valdeci Eurames Barbosa	01/01/2026	25/12/2029	Conceder	0,2	0,6
2069	Valdeci Eurames Barbosa	01/01/2026	27/12/2029	Conceder	0,2	0,6
5075	Valdecir Pereira da Silva	04/06/2026	21/09/2027	Conceder	0,2	0,4
7565	Valquiria Ferreira da Costa	28/05/2026	27/05/2030	Conceder	0,2	0,4
7411	Vanessa Mara Marchioretto	03/06/2026	28/05/2030	Conceder	0,2	0,6
5177	Wilson José Oliveira Mendes	09/01/2026	08/01/2030	Conceder	0,2	0,6
5177	Wilson José Oliveira Mendes	22/01/2026	21/01/2030	Conceder	0,2	0,6
5177	Wilson José Oliveira Mendes	02/03/2026	01/03/2030	Conceder	0,2	0,6
4864	Yara Bianca Bellucci	24/04/2026	10/09/2029	Conceder	0,2	0,6

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE CORRÊA LEITÃO AGUENA**, Diretora da Secretaria Administrativa, em 31/08/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VNº 201, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - DESIGNAR para substituir o servidor **DIRLEI GOMES DE OLIVEIRA - RF 1563**, Supervisor, em virtude de férias no período **16/09/2026 a 09/10/2026** e de compensação nos dias de **14 e 15/09/2026**, a servidora **TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA FERREIRA - RF 7417** ;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, Juiz Federal, em 12/09/2026, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1ª VARA DE COXIM

PORTARIA UAP Nº 274, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a escala de plantão dos servidores.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Substituta **FRANSIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS**, na titularidade do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região e da Unidade de Apoio Permanente – UAP - Subseção Judiciária de Coxim/MS no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE 10 e 12/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CORE nº1/2022, que trata do plantão remoto;

RESOLVEM:

Art. 1º DETERMINAR que permaneçam de Plantão na Unidade de Apoio Permanente – UAP do 7º Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal da 3.ª Região, à distância, de prontidão para atender eventuais chamadas, nos períodos assinalados, os seguintes servidores:

- a. de 19/09/2026 a 25/09/2026: Valquíria Ferreira da Costa, RF 7565;
- b. de 26/09/2026 a 02/10/2026: Janildo Carlos Tavares, RF 7451;
- c. de 03/10/2026 a 09/10/2026: André Seiji Nishimura Yoshimoto, RF 7634;
- d. de 10/10/2026 a 16/10/2026 (12/10 feriado): Danilo Cesar Maffei, RF 7118;
- e. de 17/10/2026 a 23/10/2026: Wneni Xavier Ferreira, RF 7499;
- f. de 24/10/2026 a 29/10/2026: Janildo Carlos Tavares, RF 7451;
- g. de 30/10/2026 a 06/11/2026 (30/10 e 02/11 feriado): André Seiji Nishimura Yoshimoto, RF 7634;
- h. de 07/11/2026 a 13/11/2026: Valquíria Ferreira da Costa, RF 7565;
- i. de 14/11/2026 a 19/11/2026: Danilo Cesar Maffei, RF 7118;
- j. de 20/11/2026 a 27/11/2026 (20/11 feriado): Wneni Xavier Ferreira, RF 7499.

Art. 2º O servidor responsável pelo plantão permanecerá à disposição para receber chamadas.

§ 1º Salvo disposição em contrário, não haverá atendimento presencial nas dependências do fórum, restando, contudo, às autoridades policiais, aos membros do Ministério Público Federal e aos advogados o envio de documentos por meio de e-mail ao endereço coxim-plantao@trf3.jus.br, e contato pelo telefone (67) 99142-5520, serviços disponíveis ininterruptamente.

§ 2º A autoridade policial, o membro do Ministério Público Federal ou o advogado que enviar documentos na forma do parágrafo anterior, fica responsável por noticiar o envio ao servidor responsável pelo plantão, pelo telefone (67) 99142-5520.

Art. 3º Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, ficam autorizadas trocas dos períodos designados, entre os servidores escalados para o plantão, devendo ser enviado e-mail ao Diretor de Divisão, ou seu substituto, solicitando a troca e justificando a necessidade, para fins de regularização por meio de nova portaria.

Art. 4º Determino a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Seção de Pessoal de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **FRANSCELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, Juíza Federal Substituta**, em 11/09/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13499650/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005 - 33/2026 - UASG 090015

Processo nº 0002313-51.2026.4.03.8002

Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos (SUV), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Obtenção do edital: a partir de 15/09/2026, às 08h00 (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico www.gov.br/compras e <https://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> (Órgão: Justiça Federal de Mato Grosso do Sul). Informações poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico admms-compras@trf3.jus.br.

Recebimento das propostas: até o dia 25/09/2026, às 11 horas (Horário Oficial de Brasília), no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 25/09/2026, às 11 horas (Horário Oficial de Brasília).

Campo Grande, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Pregoeiro**, em 14/09/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.